

1459/74



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 1459/74

DISSÍDIO COLETIVO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
PALMARES.

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
11/05/76

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E FEDE-
RAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.

Procedência PALMARES-PE

Relator Juiz HELMO ARAUJO

Arg 126
16/06/76



JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 1459/74

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES

and. 20.05.75 a 9:30

and. 13/08/75 a 8:45h

28.01.76 a 11:30

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATAC

DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procedência PALMARES - PE

Relator Juiz ARTURO HALLEIROS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

2
Antônio J.

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6.ª REGIÃO

PROTÓCOLO
NÚMERO 6 FOLHA 353
PREG. 1459 CLASSE a-46
Data, 27-12-74.
Madrin Bezerra
ENC. DO PROTOCOLO

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, com Extensão de Base Territorial aos Municípios de Água Preta e Catende, com Sede à Avenida Frei Caneca nº 91 em Palmares - PE., vem pelo presente, na pessoa do seu Presidente abaixo assinado no uso das prerrogativas contidas no Art. 513 da CLT., suscitar perante essa Junta, nos termos dos Arts. 513, 857, 858 e 859, a instauração do DISSÍDIO COLETIVO, de natureza econômica, para concessão e pela segunda vez, de Reajustamento Salarial, de acordo com o prejulgado 38, contra a Classe Patronal, representada pelas Federações Atacadista e Varejista, com enderécos, a primeira no Cais de Santa Rita-150/163 e a segunda no Edifício Brasília - 5º Andar na cidade do Recife - PE., passando a fazer as seguintes considerações:

a) - Levando-se em consideração, pela Legislação em vigor, só é permitido o Reajustamento Salarial, quando decorrido um ano de vigência e, como no caso presente e pela segunda vez o Órgão de Classe reivindica para a Categoria Profissional (um aumento de Salário) havendo Salário Base para efeitos de cálculos decorrentes do Salário o índice para o Reajustamento, terá que ter por base o Salário Profissional em vigor a partir de 03 de janeiro do corrente ano, que é de Cr\$ 287,29 (Duzentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos), devendo entretanto ser observado o prazo de um ano para que se formalize a operação para aplicação do índice encontrado no espaço de um ano que incidirá sobre o Salário Profissional já acima citado.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

3
mjt
AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

- b) - As propostas encaminhada às Federações Atacadista e Varejista, na qualidade de representante da Classe Patronal foram elaboradas de acordo com o previsto do Prejulgado 38, sendo aprovado em Assembléia, estamos certos de que as Federações não operam discordâncias à proposta em apreço, tendo em vista que, a mesma tem amparo na Legislação Vigente.
- c) - Face ao exposto, requer a V. Exa., que se digne mandar citar no prazo da Lei os suscitados, Federações Atacadistas e Varejistas, a comparecerem a audiência de conciliação e julgamento, em dia e hora que forem designados, ficando desde logo como base para Conciliação e Aceitação a proposta ora encaminhada a esse Egrégio Tribunal, dependendo do percentual a ser fornecido pela Comissão de Contabilidade do T.R.T.

Termos em que Pede e espera Deferimento
Palmares, 06 de outubro de 1974.

Ailton Mário Silva
Ailton Mário Silva
— Presidente —

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

ref

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio dos Palmares, com extensão de base territorial aos Municípios de Água Preta e Catende, no uso de suas atribuições, convoca a todos os Associados em pleno gozo de suas direitos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 05 (cinco) de outubro do ano em curso, às 18 (dezoito) horas em primeira convocação com dois terços (2/3) dos Sócios quites, na sua Sede Social sita a Av: Frei Caneca nº 91, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) - Leitura da Ata da Assembléia Anterior;
- b) - Tomar conhecimento e aprovar a Proposta de Reajustamento Salarial dos Comerciários;
- c) - Conceder plenos poderes a Diretoria, para assinar acordos e a dotar providências necessárias ao encaminhamento do pleito dos Comerciários, inclusive proceder instauração da instância do DISSÍDIO COLETIVO, perante a Justiça do Trabalho, no caso de não chegarem bem ao termo de entendimentos amigáveis.

Não havendo número legal para a realização da Assembléia em primeira convocação, será a mesma realizada às 20 (vinte) horas do mesmo dia em segunda convocação na forma dos Arts. 524 letra e, 612, 485 e 489 da CLT.

Palmares, 26 de setembro de 1974.

Ailton Mário Silva
Ailton Mário Silva

- PRESIDENTE -



PREFEITURA MUNICIPAL
CATENDE — PERNAMBUCO

Ano de 1974
5

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins de direito, e atendendo à solicitação a nós formulada através do Ofício nº 63/74, datado de 27 de corrente, que o Sr. AILTON MÁRIO SILVA, Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares com Extensão de Base Territorial aos Municípios de Água Preta e Catende, fêz publicar nesta Prefeitura Municipal EDITAL DE CONVOCAÇÃO para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 05 de outubro, às dezoito (18) horas, na Sede desse Sindicato, localizada à Avenida Frei Caneca, nº 91, em Palmares, neste Estado, a fim de tratar de assuntos de interesse do mesmo, conforme itens mencionados no referido Edital.

Catende, 30 de setembro de 1974.

Fernando de Barros e Silva
Fernando de Barros e Silva

Prefeito do Município



Anália *6*
mej

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
PERNAMBUCO
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3238

DE CLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que foi afixado no local próprio desta Prefeitura o Edital de Convocação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares com extensão de Base Territorial aos Municípios de Água Preta e Catende, para assembleia em 05 de outubro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Água Preta, 20 de setembro de 1974.

Teodorino Alves Cavalcante
=Teodorino Alves Cavalcante=
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

7
PERNAMBUCO

Ananha

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessáries, que foi afixado no quadro de avisos deste Prefeitura, o Edital de Convocação do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES, ÁGUA PRETA E CATENDE, para realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de tratar sobre o DISCÓDIO COLETIVO.

Prefeitura Municipal dos Palmares, em 27 de setembro de 1.974.

Jader Carlos da Silva
JADER CARLOS DA SILVA
PREFEITO

a) JADER CARLOS DA SILVA.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

8


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE PALMARES COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS
DE ÁGUA PRETA E CATENDE, CONVOCADA PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 1974,-
TERMO DE NÃO COMPARCIMENTO DE ASSOCIADOS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos cinco dias de mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta-
e quatro às dezoito horas, horário indicado no Edital de Convocação,
para a instalação em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraor-
dinária dos associados, conforme o citado EDITAL DE CONVOCAÇÃO regular-
mente divulgado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares
com Extensão de Base Territorial aos municípios de Água Preta e Caten-
de, sita a Av. Frei Caneca nº 91, nesta cidade, o Presidente verifi-
cou que não havia a presença de associados em número suficiente para
a instalação dos trabalhos, em primeira convocação, conforme disposi-
ção estatária. "estas condições, declarou que os trabalhos seriam -
iniciados neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às vinte horas
deste mesmo dia, com qualquer número de associados presentes. Do ato
foi lavrado o presente termo, por mim Secretário que assine juntamen-
te com o Sr. Presidente, depois de lido e aprovado.

Palmares, 06 de outubro de 1974

Presidente -

Hilton Mário Silva
Hilton Mário Silva

Secretário -

José Orlando de Lima e Silva
José Orlando de Lima e Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

9
releitura
Autógrafo

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES, COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA E CATENDE, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 1974.

às vinte horas do dia cinco de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende, sita a rua , digo, sita à Avenida Frei-Caneca nº 91 nesta cidade de Palmares, foi realizada uma reunião Extraordinária com a presença de 91 (noventa e um) associados em segunda convocação. Depois de constar a presença - do número legal de associados, o Sr. Presidente, Ailton Mário Silva, declarou instalado os trabalhos, convidando para Secretário da mesa, o Sr. JOSE ORLANDO DE LIMA E SILVA, para Escrutinadores os senhores Ilde Pedro Cavalcanti e a senhorita Zelina Sereno de Netonha. Em seguida o Sr. Presidente mandou proceder a leitura - do Edital de Convocação da Assembléia, o qual está vasado nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio dos Palmares, com extensão de base territorial aos municípios de Água Preta e Catende, no uso de suas atribuições, convoca a todos os associados em pleno gozo de seus direitos a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária - no dia 05 (cinco) de outubro de ano em curso, às 18 (dezoito) horas em primeira convocação com dois terços (2/3) dos sócios quites, na sua sede social sita à Av. Frei Caneca nº 91, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura da Ata da Assembléia anterior: b) Tomar conhecimento e aprovar a proposta do Reajustamento salarial dos Convençáries : c) conceder plenos poderes a Directira, para assinar acordos e adotar providências necessárias ao encaminhamento do pleito dos Comerciários, inclusive instauração da instância do DISSÍDIO COLETIVO, passante a Justiça do Trabalho, no caso de não chegarem bem ao termo de entendimentos amigáveis. Não havendo número legal para a realização da Assembléia em primeira convocação, será a mesma realizada às 20 (vinte) horas do mesmo dia em segunda convocação - na forma dos arts. 524 letra g , 612 485 e 489 da CLT. Fim da leitura do Edital de Convocação, o senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata da Assembléia anterior a qual depois de lida, foi aprovada sem restrições e por unanimidade. Dando continuação aos trabalhos o senhor Presidente disse em breves palavras que a finalidade da Assembléia era de acordo com o Edital, e concedeu a palavra aos associados presentes para se manifestarem a respeito. O associado Mário Monteiro Costa, usando da palavra, disse que o Sindicato deveria por a classe patrúnal, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre o salário do último acordo. Também assim se pronunciaram os sócios: Manoel Marinhos Filho e José Gomes da Silva. A associada Janete Calado César, falou dizendo que achava viável uma proposta de 35%. Por sua vez o associado Albérico Buarque de Vasconcelos, falou a respeito dos que ganham somente por comissão. O referido associado fez ver que existe uma disparidade de percentual de 3-3,5 e 4% de uma para outra casa de comércio. Segundo ele deveria existir uma taxa única de 5% (cinco por cento) sobre suas vendagens mensais em todas as casas. Para os que ganham salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, teria somente o aumento sobre a parte fixa de salário, bem como concedidos plenos poderes ao senhor Presidente para adotar todas as providências necessárias ao andamento do

10
Mel

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

Continuação:

processo de reajuste Salarial, isto é até o Dissídio Coletivo perante ao Igrejado Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. A Assembléia ficou assim com duas propostas para a votação. O Sr. Presidente disse que o percentual que fosse aprovado seria aplicado sobre o salário vigente em 03 de janeiro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro). Ainda o associado Mário Monteiro Costa, sugeriu que os empregados descontasse de seus empregados - 50% (cinquenta por cento) da aumento efetivamente pago por força do acordo somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato em tais a título da instalação da sede do Sindicato - Quanto aos Comissionistas sindicalizados, colaborarem com a importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e os não sindicalizados com a importância de Cr\$. 30,00 (trinta cruzeiros) a ser descontados do primeiro pagamento do mês de vigência do acordo salarial a ser celebrado com a mesma finalidade. Não mais havendo quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente disse que ia por em votação as propostas pelo escrutínio secreto, previsto no Artigo - 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, dizendo que os associados aprovavam as propostas de sumário com a concessão de plenos poderes e os descontos da colaboração para ajudar na instalação da sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catedre, que colocassem na urna a senha com a palavra - "SIM" e o percentual desejado, e se não estivesse de acordo com nenhuma das propostas, usassem a senha com a palavra "NAO". Em seguida abriu a urna mostrando aos presentes que a mesma estava-segura e perfeita para em seguida fechá-la, garantindo a sua inviolabilidade com papel, lacrado e rubricado pelos componentes da mesa, iniciando a votação. Fez a chamada de cada associado presente, cada um depois de receber das mãos do senhor Presidente - um envelope rubricado, se dirigiu ao gabinete indeverável, onde colocou a senha do seu voto, vindo em seguida depositá-la na urna depois de haver assinado o livro de Votantes. Terminada a primeira chamada e constatada que todos os presentes haviam votados, foi procedida a apuração que depois de encerrada ofereceu o seguinte resultado: 91 (noventa e um) "SIM" aprovando por unanimidade a proposta de reajustamento de 35% (trinta e cinco por cento) e as demais propostas, com a concessão de plenos poderes para a Diretoria fazer acordo suscitar DISSÍDIO COLETIVO, etc. Fazendo um ligeiro retrospecto ao assunto, o Presidente frizou que durante o debate para a aprovação de Reajuste salarial, ficou também aprovado pelos mesmos comerciários que os Descontos das mensalidades Sindicais seriam feitos em folhas de pagamentos das empresas por seus empregadores, ficando os mesmos responsáveis pelo recolhimento direto ao Sindicato. Não tendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária e para constar, eu, Secretário, José Orlando de Lima e Silva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada por mim e pelos demais companheiros da Mesa e os Escrutinadores.

Palmares, 05 de outubro de 1974.

Presidente -

Altomarino Silva
Altomarino Silva

Secretário -

José Orlando de Lima e Silva
José Orlando de Lima e Silva

Escrutinadores -

Iilde Pedro Cavalcanti Helino S. de Noronha
Iilde Pedro Cavalcanti Zelina Sereno de Noronha

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

*11
n@f
Andrade*
Relação dos Comerchiários que estiveram presentes a Assembleia Geral Extraordinária de 05 de outubro de 1974 em 1^a convocação:

- 01 - Maria do Carmo da Hora
- 02 - João Ferreira Diniz
- 03 - Mário Teodoro Martins
- 04 - Amaro Castane Santos da Souza
- 05 - Maria das Dores Batista de Egito
- 06 - José Martins da Silva Bispo
- 07 - Amara Cordeiro de Oliveira
- 08 - José Salustiano da Silva
- 09 - Ailton Mário Silva
- 10 - João Batista de Almeida Bezerra
- 11 - Marcos Antônio Meyer Ferreira
- 12 - Valdilson Lopes de Almeida
- 13 - Genivaldo Araújo da Silva
- 14 - Joven Viana de Andrade
- 15 - José Maria dos Santos
- 16 - Ilde Pedro Cavalcanti
- 17 - Maria da Conceição Nunes de Moura
- 18 - Cícero Meyer Ferreira
- 19 - Epifânio Inácio Bezerra
- 20 - Zelina Sereno & Meronha
- 21 - Elianete Bezerra da Silva
- 22 - Luisa Alves de Lima
- 23 - Maria do Carmo Costa
- 24 - Maria Neide Ferreira Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

Antônio J.
Relação dos Comerciários que estiveram presentes a Assembléia Geral Extraordinária do dia 05 de outubro de 1974, em 2ª convocação:

- 01 - João Ferreira Diniz
- 02 - Mário Teodoro Martins
- 03 - Ailton Mário Silva
- 04 - Amaro Caetano Santos de Souza
- 05 - Maria das Dores Batista do Egito
- 06 - José Martins da Silva
- 07 - Joao Batista de Almeida Bezerra
- 08 - Ildo Pedro Cavalcanti
- 09 - Agamenon Elias Arcanjo de Oliveira
- 10 - Maria do Carmo da Hora
- 11 - Marcos Antonio Meyer
- 12 - Waldeilton Lopes de Almeida
- 13 - Maria da Conceição Nunes de Moura
- 14 - José Maria dos Santos
- 15 - Genivaldo Araújo da Silva
- 16 - Javam Viana de Andrade
- 17 - Epifânio Inácio Bezerra
- 18 - José Carlos Meyer
- 19 - Zelina Sereino de Noronha
- 20 - Elizabeth Bezerra da Silva
- 21 - Luzia Alves de Lima
- 22 - Maria do Carmo Costa
- 23 - Maria Neide Ferreira Costa
- 24 - Janete Calado César
- 25 - Francisco Zefgrino de Andrade
- 26 - Zilda Conceição Silva Melo
- 27 - Joselita de Almeida Bezerra
- 28 - Severino Víctor da Silva
- 29 - Amaro Gomes da Silva
- 30 - Hélio Miguel de Oliveira
- 31 - José Everaldo Pereira da Silva
- 32 - Antonio Manuel da Silva
- 33 - Vera Lúcia da Hora
- 34 - Valdo Orna de Gusmão
- 35 - Luís Aciolly Vasconcelos Filho
- 36 - Manoel Marinho dos Santos Filho
- 37 - Maria José da Silva
- 38 - Luiz Cândido da Silva
- 39 - Sizenando de Medeiros Galvão
- 40 - Lúcia M. Aciolly Galvão
- 41 - Pedro Argemiro da Silva
- 42 - José Gilvan de Oliveira
- 43 - José Francisco da Costa
- 44 - Noemíá Luisa de Melo
- 45 - Severina Rocha de Oliveira
- 46 - Maria Inês Rêgo de Almeida
- 47 - Amara Teodósio Alves
- 48 - Lourival Pereira de Barros
- 49 - Carlos Alberto de Araújo Costa
- 50 - Rizelda da Silva Santos

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

13
mais
Anfibia

Continuação

- 51 - Rilda da Silva Santos
- 52 - José Gomes da Silva
- 53 - Maria Lusia Silva
- 54 - Amara Santana de Olivera
- 55 - Eduardo José do Nascimento
- 56 - Albérico Buarque Vasconcelos
- 57 - Edson Alves de Mélo
- 58 - Marlene Alves de Mélo
- 59 - Arlindo Ferreira da Silva Filho
- 60 - Amara Lúcia de Lima
- 61 - Ana Maria Batista da Silva
- 62 - Jeruzete Ramos da Silva
- 63 - Terezinha Braga de Carvalho
- 64 - Begedita Batista da Silva
- 65 - Joao Bartolomeu Lins Borba
- 66 - Maria da Conceição Ferreira da Fonsêca
- 67 - Maria do Carmo Rocha Gomes
- 68 - Maria da Conceição Eugênia Bezerra
- 69 - Maria do Carmo de Alcântara
- 70 - Iracema Ferreira da Silva
- 71 - Amara Silva de Lira
- 72 - Maria das Neves Araújo
- 73 - José Gomes da Cunha
- 74 - Manoel Iraçone Ferreira Cruz
- 75 - Leonie Antoinette de Barros Lôbo
- 76 - Hilda Lopes de Macêdo
- 77 - Marlene Josefa da Conceição
- 78 - Geraldo Quirino da Silva
- 79 - Carlos Antonio da Silva
- 80 - Maria Dulce da Silva
- 81 - Lindacy Maria Leandro
- 82 - Cleonice Ferreira de Santana
- 83 - Luzinete do Carmo Silva
- 84 - Severino Jerônimo da Silva
- 85 - Gilwanice Jerônimo da Silva
- 86 - Vera Lúcia das Graças
- 87 - Wilson Ricardo dos Santos
- 88 - Wilson Antonio Barbosa
- 89 - Atonia de Lima Freire
- 90 - Antonio Jorge Pôrto
- 91 - José Orlando de Lima e Silva

*em vigor
apartir de 03/01/74*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Proc. n. TRT-DC-875/73

14
naef
UR
JN

Acórdão - Ementa -

Rejeita-se preliminar de remessa de processo de dissídio coletivo à D.R.T., para cumprimento do disposto no § 4º, do art. 616 da CLT, dada a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar dissídios, o que impede que fiquem as partes proibidas de, antes de esgotarem as vias administrativas, recorram a esta Justiça especializada. Procedente é de ser julgado dissídio, cujas cláusulas / propostas não atritam com a lei e as normas atinentes à espécie, em vigor.

Vistos, etc.

Comércio de Palmares, com extensão de base territorial nos municípios de Água Preta e Catende, foi proposto o dissídio Coletivo de natureza econômica de que tratam os presentes autos, tendo como suscitadas as Federações Atacadista e Varejista, pleiteando pela primeira vez aumento salarial, para a categoria profissional, argumentando que "não havendo salário base para efeito dos cálculos decorrentes de acordo salarial, o índice para o reajustamento, terá que ter por base o salário regional, devendo entretanto ser observado o prazo de um ano para que se formalize a operação para aplicação do índice encontrado..."

A inicial foi devidamente instruída, como se observa da documentação de fls. 3/25.

Encontrou a Contabilidade deste Tribunal a taxa reajustável de 27,50%.

Notificados os suscitados (fls. 29/31), não compareceram à audiência.

~~CONFERE COM O ORIGINAL~~
Recife, 08-01-77
R. P. L.
Chefe do Serviço de Processos

15


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. n. TRT-875/73
mais

-DC-

41

12

Acórdão - Continuação -

Como razões finais, disse o suscitante, que esperava a procedência do dissídio, não se opondo ao índice de 27,50%, encontrado pela Contabilidade do Tribunal, e que o mencionado percentual entrará em vigor a partir da data da instauração do dissídio.

Informou o D.N.S. à Procuradoria que a taxa de reajustamento salarial era de 30,83%.

Opinando assim se manifestou a doura Procuradoria Regional do Trabalho:

"...Opinamos pelo julgamento do dissídio, com observância das seguintes cláusulas: a) Ser concedido à Categoria Profissional suscitante o aumento salarial de 31% (já feito o arredondamento permitido pelo Prejulgado nº 38), com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de agosto de 1973, aplicada sobre os salários do dia da instauração do Dissídio; b) Conhecida a data do julgamento, ao referido percentual deverá ser acrescida a taxa de que trata o item X do Prejulgado nº 38/71 do T.S.T., referente ao período entre a data da instauração e o julgamento do Dissídio; c) serão compensados os aumentos espontâneos concedidos, a partir da data base, salvo os referidos no item XVII do Prejulgado nº 38; D) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado contratado após a data base até o limite do que-

~~CONFERE COM O ORIGINAL~~

Recife, 08/01/19

~~J. B. S.~~
Chefe do Serviço de Processos



Proc. n. TRT-DC-875/73

- 3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituida e em funcionamento após a data base, o aumento será equivalente a 1/12 da taxa de reajusteamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, com adição do salário da época da contratação; e) O presente Dissídio será aplicado às revésis, e vigorará por um ano, a partir da data da sua publicação! Recife, 28 de setembro de 1973. As) Maria Thereza Lafayette de Almeida - Procurador da Justiça do Trabalho".

É o relatório.

V O T O:

1. Rejeito a preliminar suscitada pela douta Procuradoria, e aceita pelo digno Juiz relator, de não admissibilidade do dissídio pela não observância do disposto no § 4º, do art. 616, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E rejeito por entender que sendo constitucional a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os dissídios coletivos, fiquem as partes tolhidas de a ela recorrerem, antes de percorrerem a via administrativa.

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua composição plena, assim já se pronunciou, em acórdão do eminente Ministro Raymundo de Souza Moura: "O dis-

CONFERE COM O ORIGINAL
Recife, 08/01/1983
Assinatura
Chefe do Serviço de Processos



Proc. n. TRT-DC-875/73

- 4 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

S2 Detalho

Acórdão - Continuação -

disposto no § 4º, do artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo decreto-lei nº 229, de 1967, só se aplica quando houve a iniciativa da negociação para a convenção coletiva. Nem de outra forma poderia ser entendido, pois à lei é vedado barrar o ingresso das partes na Justiça do Trabalho, em virtude de sua competência constitucional para decidir dos dissídios coletivos...." (In Rev. TST 67/68, pag. 64).

2.

Procede o dissídio.

E aos empregados da categoria profissional do suscitante, concedo o aumento de 34%, que é o resultado da soma da taxa reajustável de 27,25%, encontrada pela Secção de Contabilidade deste Regional, com 6,67%, que representa a perda do poder aquisitivo médio real verificada entre a instauração do presente dissídio até a data do seu julgamento, na conformidade do estabelecido no ítem X, do Prejulgado nº 38/71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Com exceção das cláusulas a, b e e I, constantes da proposta de reajuste salarial apresentada pelo sindicato suscitante, todas as demais são procedentes porque estabelecidas de acordo com a lei, e normas pertinentes à matéria que se encontram em vigor.

+ Acordam os Juizes do Tribunal-Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, rejeitar a preliminar arguida pela Procuradoria, contra o voto do Juiz Relator que a acolhia. Mérito: por unanimidade, julgar procedente o dissídio, nas seguintes bases: 1º Ser concedido à Categoria Profissional Suscitante o aumento salarial de 34,50% (trinta e quatro e cinquenta por cento), já acrescida da taxa de que trata o item X do Prejulgado nº 38/71 do TST, com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de agosto de 1973, aplicada sobre os salários do dia da instauração do dissídio; 2º Serão compensados os aumentos espontâneos concedidos, a partir da data base, (salvo os referidos no item XVII do Prejulgado nº 38) 3º A taxa de reajuste incidirá sobre o salário de ad-

CONFERE COM O ORIGINAL
Recife, 08/01/74
[Signature]
Chefe do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Proc. n. TRT-875/73-DE

- 5 -

Acórdão - Continuação -

admissão do empregado contratado após a data base até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituída e em funcionamento após a data base, o aumento será equivalente a 1/12 avos da taxa de reajuste decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, com adição do salário da época da contratação. 4º) Os empregados que recebem o salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão somente o aumento sobre a parte fixa do salário; 5º) Os menores, sujeitos ou não a formação profissional metódica, terão o percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei 5.274, de 24.04.67; 6º) Os empregados se obrigaram a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados no Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, com a sua extensão de base territorial já citada, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da C.L.T.; 7º) Os empregadores devem contarão dos empregados 50% do aumento efetivamente pago e, tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato em tela, cujo percentual será destinado à instalação da sede do mesmo Sindicato, facultando-se aos empregados não sindicalizados de se manifestarem em sentido contrário, dentro de dez dias, sendo que o Juiz Duarte Neto excluia a parte final desta cláusula; 8º) Os empregados que perceberam o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% do total do aumento sobre a parte fixa, e para o mesmo fim; 9º) o presente dissídio será aplicado à reveis, e vigorará por um ano, a partir da data da sua publicação. Acórdão pelo Juiz Revisor.

Recife, 13 de novembro de 1973

Clovis dos Santos Lima
Clovis dos Santos Lima Presidente

Clovis Valença Alves
Clovis Valença Alves Juiz Revisor
designado para redigir o Acordão

José Lacerda
Procurador

L/

16

CONFERE COM O ORIGINAL
Recife, 08-01-74
[Handwritten signature]
Chefe do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

19
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 30 de 12 de 1974

D. P. D. A. B.
Chefe Serviço de Processos

A' Anticipada

R. 30.12.74
Vaill

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, informo a V.Exa., que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147 de 29/11/74 e Decreto nº 75.205, de 09/01/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 43% com vigência a partir de 1º de janeiro de 1975.

Retardado por acúmulo de serviço.

Recife, 18 de março de 1975.

Antônio Marcolino Filho
Antônio Marcolino Filho
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

QUESTION

~~EMBRAER~~ - Banco do Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

20
APM

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos no

Sr. Juiz 20 PRESIDENTE
Recife, de 03 de 1975
J...P...A...R...B.
(Assinatura do Presidente)

Nos termos do art. 866, delego
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da da J.C.J.
de Palmares, as atribuições de que tratam
os arts. 860 e 862 da C.L.T., devendo o MM
Juiz seguir as normas constantes do Prejul-
gado nº 38 do Celendo T.S.T. e Resolução
Administrativa nº 87 do mesmo Tribunal, se-
bretude no caso de acordo.

Recife, 20 de março de 1975

Paulo J. R.
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTÉS AUTOS

A. a. f. i. c. s. f. e. f. d.

Palmaree

REC'D 19 DE 2003 DE 19 75
D. P. D. M.



21
9pm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 21 folhas todas numeradas. De
que para constar, faço este termo, aos 20
de março de 1975.

Vanusa Moraes
Encontrado no Protocolo.

Can Evans
John



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Palmares,

22
Julho

PROTÓCOLO

N.º 704/75

Livro n.º 01 Fls. 196

Palmares, 31-03-75

Júlio
Enc. do Protocolo

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Palmares, 31/03/75

Maria da Conceição C. de Oliveira

DIRETORA DE SECRETARIA

Em ponto, notificando-se as partes do trânsito final.

Palmares, 31/03/75

✓ M.R.

~~22~~
~~Maria~~

CERTIFICO, que em cumprimento
ao r. despacho retro, designei o dia
20 de maio, às 9.30 horas, para au-
diência do presente processo. Dou fé.

Palmares, 06.05.75

Maria Oliveira

-diretora da secretaria-



23
julho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

Processo .^a JCJ N.^o 1459/74

RECLAMANTE:
~~AO RECLAMANTO~~

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES

Fica V. Sa. notificado para ciência de que foi designado o dia 20 de maio de 1975, às 9,30 horas, para realização da audiência referente ao processo supra-mencionado, em que é reclamante ~~xxxxxxxxxx~~ reclamado: Fed. do Comércio Atacadista e Federação do Com. Varejista do Est. de Pernambuco.

Mel Oliveira
Chefe da Secretaria

James Fullerton

Jan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

24
mell

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

f. nº JCJ 141/75.

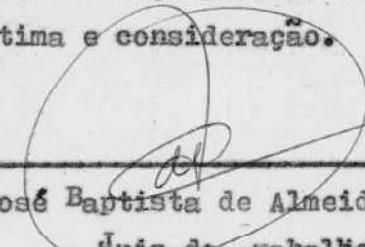
Em 07 de maio de 1975.

Do: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Palmares.
Ae: Exmo. S. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região
Assunto: Remete Carta Precatória.

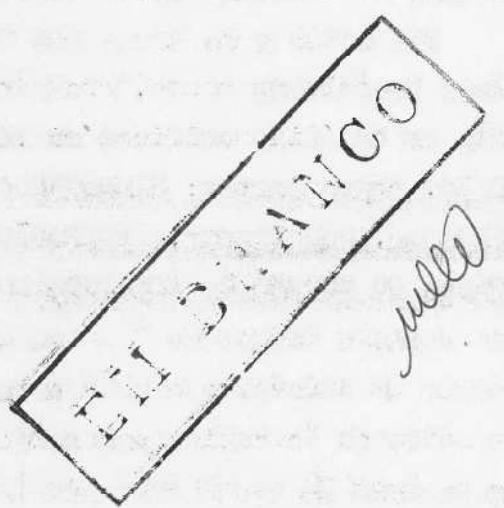
Sr. Presidente,

Pelo presente, encaminho para os devidos fins, uma Carta Precatória notificatória, expedida nos autos do Proc. 1459/74, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES, Suscitante, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa., os meus protestos de estima e consideração.


Dr. José Baptista de Almeida Filho
Juiz de Trabalho.

Presidente da JCJ de Palmares
(em exercício).





25
Julho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA, EXPEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES, AO EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NESTE ESTADO.

O DOUTOR JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, JUIZ do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc..

PAZ SABER a V. Exa., que foi remetido pelo Exmº.Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região um Dissídio Coletivo nº 1459/74, entre partes: Sindicato dos Empregados no Comercio de Palmares, Suscitante, contra Federacao do Comercio Atacadista e Federacao do Comercio Varajista do Estado de Pernambuco, suscitado, tendo às fls.22 o seguinte despacho: " Em pauta, notificando-se as partes da forma da lei. Palmares, 31.403.75. Dr. Francisco Osani de Lavor .Juiz do Trabalho, como os suscitados tem endereço a primeira no Cais de Santa Rita 150/162 e a segunda no edifício Brasília-5º Andar na cidade de Recife. ORDENEI a expedição da presente Carta Precatória, por meio da qual DEPRECIO a V. Exa. , que nela exare o seu respeitável "CUMPRO - SE", a fim de que os referidos suscitados seja notificado a comparecer à audiência designada para o dia: 20 de maio do corrente ano às 9.30 horas , nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, localizada na rua Cel. Pedro paranhos, 441.

Realizada a diligencia, rogo a V. Exa., o obséquio de determinar a devolução desta com a brevidade necessária e possível, pois V. Exa., ordenando que assim se faça, fará Justiça às partes, e a esta Junta, especial Mercê.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

26
julho

cot.

especial Mercê.

Dado e passado nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, aos 07 dias do mês de maio do corrente ano.

Eu, Ausilve Joséte Maria Silva, Auxiliar Judiciário, Classe "A", datilógrafei. E eu Maria da Conceição Valcanti de Oliveira, diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. José Baptista de Almeida Filho. Juiz do Trabalho.
JCJ de Palmares.

OSS/AM/JO



Proc. 1459/74 Aº Sind. dos Emp. no Com. de Palmares
aud. 20.05.75 às 9.30 h:
A V I S O - RECEBIMENTO

Número do Registrado 275-2
Data do Registro 06-05-75

R E C E B I

de Palmares 8 de Maio 1975

(Assinatura do Destinatário)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
INTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE**

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente ao destinatário.
meira mala como correspondente à propriedade da base.**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO S Palmares

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

(Junta de Conciliação e Julg. de Palmares)

Palmares

PERNAMBUCO
BRASIL



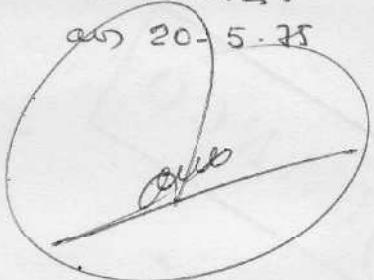
B2756

28
M/1



Cumpre-se as diligências
solicitadas com a máxima
urgência, designando-se data
para a nova audiência.

an/ 20-5-75



Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares	PROTÓCOLO 1026/75
	Int. a OL Fls. 148
	Palmares, 20.05.75
	Gisele Enc. do Protocolo

208
15h45

NNNN
ZCZG RCE
RECIFE PE TEL 23600 069 16 NIL

EXMO. SNR.
JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA
PALMARES PE



NR 09/75 16/05/75 -- VIRTUDE EXIGUIDADE TEMPO CUMPRIMENTO
PRECATORIA EXPEDIDA ESSE JUIZO ENTRE PARTES SINDICATO DOS
EMPREGADOS DO COMERCIO DE PALMARES E FEDERACAO DO COMERCIO
ATACADISTA E FEDERACAO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO VG SOLICITO VOSENCCIA COMUNICAR ESTA JUNTA DESIG-
NACAO NOVA AUDIENCIA E REMETER COPIA INICIAL REFERIDO SISSI-
DIO VG IMPRETERIVELMENTE PARA NOTIFICACAO SUSCITADOS PT SDS
GISETE BARBOSA MOREIRA
DIRETORA SEC. TRIJUNTA RECIFE

25

Emilio Franco



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

29
AN

Of. JCJ 228/75

Em , 10 de Julho de 1975.

De: Diretor de Secretaria da JCJ. de Palmares

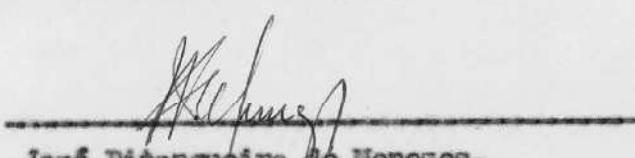
A : Emz. Sra. Gisete Barbosa, Diretora de Secretaria

Assunto: Encaminha Cópia de Dissídio Coletivo.

Sra. Diretora,

De ordem do Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente, em atendimento ao telegrama de nº 23600 datado de 16/05/75 dessa Junta, encaminho a V. Sa. para os devidos fins, Cópia do Dissídio Coletivo entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA PALMARES, Suscitante e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitado e data da nova audiência designada para o dia 13 08.75 às 8,45 horas.

Aproveite o ensejo para apresentar a V. Sa. os meus protestos de estima e consideração.


José Pitangueira de Menezes.

Diretor de Secretaria Substituto.

Emz. Sra. Gisete Barbosa
Diretora de Secretaria da 3ª JCJ de Recife.
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Av. Martin Luter King.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Palmares

30
Mullo

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT-1459/74

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as 8:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respeitiva, na Cel. Pedro Paranhos, nº 441 com a presença do Sr. Presidente, Dr. José Baptista de Almeida Filho

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares-suscitante
reclamante e

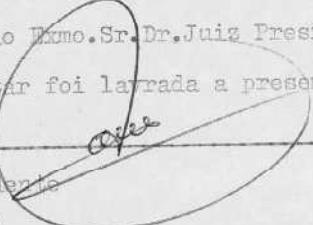
Federação do Comércio Atacadista e Federação do Comércio do Estado de Pernambuco-nambuco-suscitadas

Presente o suscitante, representado pelo presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares. Ausente as suscitadas. Instalada a audiência, o Juiz Presidente relatou o processo restando prejudicada a conciliação face à revelia das suscitadas. Intervelado, disse o representante do suscitante que não tinha prova a apresentar, nem diligência a requerer. Foi encerrada a instrução. O representante do suscitante disse que mantinha os termos da inicial, consoante a atualização dos cálculos de fls. Em sequência, disse o Juiz Presidente que, tendo em vista o estipulado no final do art. 866 da C.L.T., e que houve conformação expressa do suscitante com os cálculos de fls., havendo, outrossim, conformação tácita das suscitadas, opina pelo acolhimento por esse Tribunal do percentual encontrado, observadas as condições estipuladas no dissídio anterior, determinando, para tanto, que os autos subam ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Corte Trabalhista Regional.

E para constar foi lida a presente, Ata que vai devidamente assinada.

-Dr. José Baptista de Almeida Filho

Juiz Presidente


[Handwritten signature]

de Secretaria-Substituto

-José Pitangueira de Menezes-Diretor

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Egípcio Tribunal Regional
de Trabalho da 6ª Região
Palmárea, 02/09/45

Mell Oliveira

Ma. da Conceição C. de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA



31
CR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO

Protocolo 249
Livro P. 01 Folha 121
Proc. _____ Classe _____
Recife, 05. 09. 95
Clotilde Komeio
Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos e remetidos pelo Z. C. f de
Palmares - PE.

Recife, 05 de setembro de 1995
Clotilde Komeio
Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 31 folhas, todas numeradas

Do que, para constar, lavro este termo, ao 1º 05

de setembro de 1995

Clotilde Komeio
Enc. do Protocolo

EM BRANCO

CL

Serviço de Classificação e Reclassificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO

32
10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 08 de 09 de 19⁷⁵

W. P. A. M.
Chefe Serviço de Processos

A' Procuradoria Regional
de Pernambuco
W. P. A. M.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

A Procuradoria

of 09 de 1975
ap - Pd Ag 2

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 08 de 09 de 1975

ellis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.-1459/74

3/10

Suscitante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares
Suscitado: Federação do Comércio Atacadista e Federação do
Comércio Varejista do Estado de Pernambuco.

Procedência: Palmares - PE

P A R E C E R

I- Ajuizado o presente dissídio coletivo, suscitante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, delegou o Exmo Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. à Presidência da Junta daquela / cidade as atribuições de que tratam os artigos 860 e 862 da C.L.T., fls.20.

Determinou a autoridade judicial delegada expedição de carta precatória para notificação, nesta capital, dos suscitados Federação do Comércio Atacadista e Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco.

Realizou-se a audiência de fls.30 sem comparecimento das aludidas entidades sindicais de segundo grau, impossibilitada, obviamente, a tentativa de conciliação.

Não encontramos no processo prova de citação das suscitadas. Nenhuma informação no tocante à matéria, após o expediente de fls.29.

Outro aspecto: a sentença normativa que instrui a inicial estabelece, (cláusula 9^a), a vigência das cláusulas integrantes do julgamento do dissídio T.R.T. 875/73 a partir da publicação do acórdão. Omissos os autos quanto à data da aludida publicação, constando apenas uma observação a fls.14, nos seguintes termos: "em vigor a partir de 03/01/74", sem qualquer assinatura. Indispensável certidão.

II- Ante o exposto, requeremos diligência, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas, adotadas as providências cabíveis. Protesta esta Procuradoria por nova vista dos autos.

Recife, 09 de setembro de 1975.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região.

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional
remeto-os ao T. R. T.

Recife, 10 de 09 de 1975

[Signature]

3/10

Not. TRT - SPC nº 71/75

Recife, 10 de setembro de 1975

Sr. Presidente:

Pela presente, fica V. Sa., notificado, a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a guia de recolhimento de custas e emolumentos judiciais, referente ao Processo TRT nº 1459/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Suscitante e, Federação do Comércio Atacadista e Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, Suscitados, no valor de Cr\$.151,32.

A falta de pagamento no prazo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo T.S.T., art. 25.

Atenciosamente,

Marcelo Nego Barros
Marcelo Nego Barros
Chefe do Serviço de Processos

Ilmo. Sr.

Presidente da Federação do Comércio Atacadista do Estado de Pernambuco
Cais de Santa Rita - 150/162
N e s t a .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

35

Devolvidos, nesta data, pelo Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 10/09/75

p/ Director Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 10/09/75

Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

ARTURO MALHEIRO S.

Revisor o Sr. Juiz

BARRETO CAMPOLLO

Recife, 15/09/75

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife,

18/9/75

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 23/9/75

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

NOTA N° TRT-SP0-71/75 - Federação Varejista do Pernambuco
Nesta

Aviso de RECEBIMENTO

36/00
M. J.

NÚMERO DO REGISTRADO 8039/75

DATA DO REGISTRO 26-09-75

R E C E B I



M. Cucco

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.

MOD. TRT 37 - 3.000 - Maio/75 - G. Olinda Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Av. Cais do Apolo, 739 - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



27

Juiz
Juiz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1459/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Artur Malheiros (Relator), Barreto Campello (Revisor), Amaury Oliveira, José Ajuricaba, Edgar Lacerda, Clóvis Valenca e Sebastião Rabelo resolveu o Tribunal, por unanimidade, acolher as preliminares de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional e pelo Juiz Relator no sentido de que baixem os autos à JCJ de origem a fim de que seja feita a citação das suscitadas, seja feita juntada ao processo da data da publicação do Acórdão do Dissídio Coletivo TRT-875/73 e do AR da notificação das custas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 30 de 09 de 1975.

Fernando Araújo

Secretário do Tribunal

34

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTÉS AUTOS

A J. e. f. de Palmeira

RECIFÉ, 06 DE JUNHO DE 1971
af... P. N. R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

38
meu

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		PROTOCOLO
		1646/71
		Fls. 01 / 85
		Data: 14.10.71
		Fim do protocolo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz Presidente, dr. José Baptista
de Almeida Filho.

Palmares, 14/10/1975

Jull Oliveira
CHEFE DE SECRETARIA

I - Suborne a secretaria
se foi desenvolvida a este Junta
a carta precatória citató-
ria de fls.

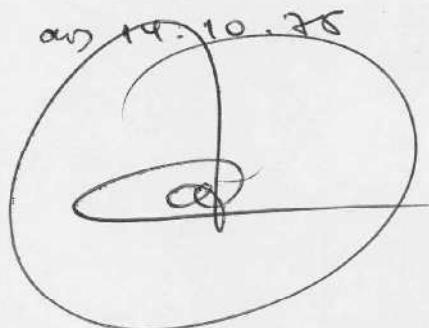
II - Cais negatos, in-
clue-se o feito em parte,
telegrafando-se ao Juiz de
peça de nove deete de
audiência por ciencia dos
suscitados.

III - Notifique-se o suscitante a cumprir a diligência determinada pelo T.R.T.

Certifico que nesta data, foi registrada no livro próprio, sob o nº 10, às folhas as custas efetuadas no valor de Cr\$ 100,00, bem juntar.

Dou fé.
Palmares, 15 de outubro de 19

Ma. da Conceição C. de Oliveira
Diretora de Secretaria

an 14.10.26


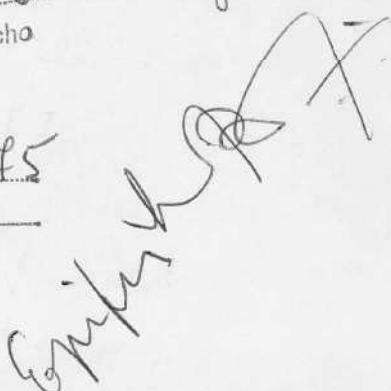
JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes
autos da Carta Precatória, que
se segue:
Palmares, 15/10/1926
Ma. da Conceição C. de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA

Certifico que nesta data, compareceu à
secretaria desta Junta, sr. Epifânio Inácio Bezerra
a quem fiz consta do inteiro teor do despacho
de fls. retro e supra.

O certificado é verdade; dou fé.

Palmares, 20 de 10 de 1926

Ma. da Conceição C. de Oliveira
Diretora de Secretaria





39

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3^a Junta de Conciliação e Julgamento DO RECIFE

CARTA PRECATORIA: N.º JCJ - 22/75

JUÍZO DEPRECANTE JCJ DE PALMARES - PE.

Audiência: 20/05/75 às
9,30 horas.Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO
RECLAMANTE:
DE PALMARES

13-08-75, às 8:45hs.

Suscitados: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ALIMENTISTA e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.

OBJETO:

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do Mês de Maio
de 1975, nesta cidade do Recife
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e julga-
mento autuo a presente Carta Precatória.

d/J. Moreira
Chefe da Secretaria

/MSB

J U S T I C I A D O T R A B A L H O

Ques. n° 22/5.

J U N T A D E C O N C I L I A Ç Ã O E J U L G A M E N T O
D I S T R I B U I C Ã O

Suscitante	Sind. dos Empregados no Comercio de Palmares		
Suscitados	Federacao do Comercio Atacadista e Federacao do Comercio Varejista do Estado de Pernambuco.		
Local	Recife	Data:	13 - 05 - 75
		N.º	D - 192/75
Objeto	Carta Precatória		

Espécie:	Escrita Documentos
Xxxx		
Distribuido à... 29. Junta de Conciliação e Julgamento		
CMM Distribuidor		
AO RECLAMANTE		

TRT - Mod 17 - 50 Blz 50x4

G - TRT



11 Jueto 3 PM
3/11/1974

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA, EX-
PEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO'
E JULGAMENTO DE PALMARES, AO EXMO.
SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGI-
ÃO.NESTE ESTADO.

O DOUTOR JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, JU-
IZ do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc..

FAZ SABER a V. Exa., que foi remetido pe-
lo Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Traba-
lho da Sexta Região um Dissídio Coletivo nº 1459/74, entre
partes: Sindicato dos Empregados no Comercio de Palmares, Sus-
citante, contra Federacão do Comercio Atacadista e Federacão
do Comercio Varajista do Estado de Pernambuco, Suscitado, exis-
tindo às fls.22 o seguinte despacho: " Em pauta, notificando-
se as partes da forma da lei.Palmares, 31 de 03.75. Dr. Francis-
co Osani de Lavor .Juiz do Trabalho, como os Suscidos têm en-
dereço a primeira no Cais de Santa Rita 150/162 e a segunda
no edifício Brasília-5º Andar na cidade de Recife. ORDENEI a
expedição da presente Carta Precatória, por meio da qual DE-
PRECO a V. Exa. , que nela exare o seu respeitável "CUMPRA -
SE", a fim de que os referidos Suscitos seja notificado a
comparecer à audiência designada para o dia: 20 de maio do
corrente ano às 9.30 horas , nesta Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Palmares, localizada na rua Cel. Pedro paranhos,
441.

Realizada a diligencia, rogo a V. Exa.,
o obséquio de determinar a devolução desta com a brevidade ne-
cessária e possível, pois V. Exa., ordenando que assim se fa-
ça, fará Justiça às partes, e a esta Junta, especial Mercê.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

42 03
JULIO H
GJ/6

cot.

especial Mercê.

Dado e passado nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, aos 07 dias do mes de maio do corrente ano.

Fu, José José Maria Silva, Auxiliar Judiciário, Classe "A", datilógrafei. E eu Maria Conceição avalcanti de Oliveira, diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. José Baptista de Almeida Filho. Juiz do Trabalho.
JCJ de Palmares.

EMBRANCO

adattamento Prolog



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO

13/04
Juiz
R.
ATB

Protocolo 09
Livro CT - 03 Folha 34
Proc. _____ Classe _____
Recife, 09 - 05 - 1975
Vanusa Macira
Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos e remetidos pelo J.C.J. de Gal-
maraes - Te

Recife, 09 de maio de 1975
Vanusa Macira
Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 01 folhas, todas numeradas

Do que, para constar, lavro este termo, ao 1 de maio

de maio de 1975
Vanusa Macira
Enc. do Protocolo

A Distribuição

Rec. 09 / 05 / 75

Martin Beyerna 39

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos concluídos
ao Exmo. Sra Juiz Presidente.

Re. 94/05/75

ABM

Glauber Barbosa Magalhães
Chefe de Secretaria

C U M P R A - S E

Recife, 15/05/75

juicosta

Juiz Presidente



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

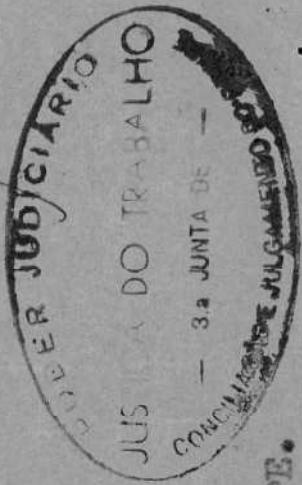
CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

ENQ. SR. JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA PALMARES - PE.

09/75

16/05/75

VIRTUDE EXIGUIDADE TEMPO CUMPRIMENTO PRECATÓRIA EXPEDIDA ESSE JUIZO ENTRE PARTES SINDICATO DOS ENTREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO VG SOLICITO VOSSÉNCIA COMUNICAR ESTA JUNTA DESTINAÇÃO NOVA AUDIÊNCIA E REMETER CÓPIA INICIAL REFERIDO DISSÍDIO VG III PRESCINDIVEL PARA NOTIFICAÇÃO SUSCITADOS PT SAUDAÇÕES GISETE BARBOSA MOREIRA DIRETORA SECRETARIA TRIJUNTA RECIFE



COLA DA VICTIMA DO CRIME

3º ITEM DE CONCLUSÃO E INSTRUÇÃO DO SECRE

DESAFIO DE INVESTIGAÇÃO
DO SECRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RE.

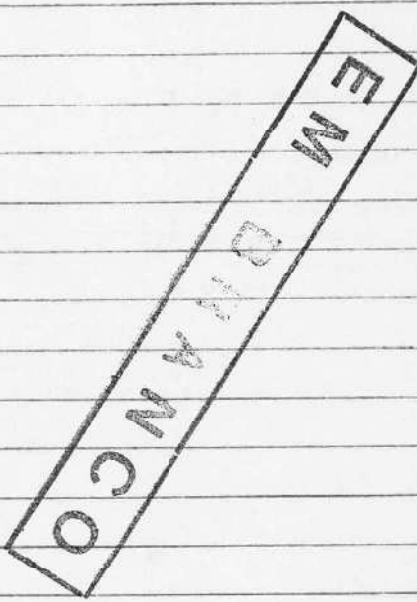
45 +
julho de 1975

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos do ofício que se segue

Racife, 17/07/75
M. Moreira

Cicero Barreto Moreira
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

— JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

Of. JCJ 228/75

Em , 10 de Julho de 1975.

Do: Diretor de Secretaria da JCJ. de Palmares

A : Ilma. Sra. Gisete Barbosa, Diretora de Secretaria

Assunto: Encaminha Cópia de Dissídio Coletivo.

PROTOCOLO	
509	
12	fls. 237
data: 14/07/75	
D.S. Barbosa	

nos autos
15.07.75
secessa

Sra. Diretora,

De ordem do Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente, em atendimento ao telegrama de nº 23600 detado de 16/05/75 dessa Junta, encaminho a V. Sa. para os devidos fins, Cópia do Dissídio Coletivo entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA PALMARES, Suscitante e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitado e data da nova audiência designada para o dia 13 08.75 às 8,45 horas.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. os meus protestos de estima e consideração.

José Pitangueira de Menezes
José Pitangueira de Menezes.
Diretor de Secretaria Substituto.

Ilma. Sra. Gisete Barbosa
Diretora de Secretaria da 3ª JCJ do Recife.
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Av. Martin Luter King.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Recife

g
dilma
4f
julho

NOTIFICAÇÃO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA

C.P.n. 3ª JCJ-22/75

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3^ª Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares

na Rua Pedro Paranhos, 441 em Palmares, Pernambuco

as 8,45 horas do dia 13 do mês de agosto de 1975

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recife, 25 de julho de 1975

Chefe de Secretaria

Cais de Santa Rita, 150/162

Nesta.

G. T.R.T.

Notificação inicial ao reclamado

J.C.J. - Mod. 06 - 100x2

P/SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

/HSB

42

EM BRANCO
juelp



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Recife

10/10/75

148
null

NOTIFICAÇÃO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

C.P.n. 3^aJCJ-22/75

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES

Peca V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3^a Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares.

na Rua Cel. Pedro Paranhos, 441 em Palmares, Pernambuco

as 6,45 horas do dia 13 do mês de agosto de 1975

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recife 25 de agosto de 1975

Chefe de Secretaria

Edf. Brasília- 5º

Nesta.

PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

/HSB

43

G. TRT

Notificação inicial ao reclamado.

T.C.J. Mod. 06 - 196x2

EM BRANCO
juliano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3^a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.....do...Recife.....

C.R.E.n. 3^aJCGJ- 22/75 Not.Rdo.Aud.13/08/75 às 8,45 em Palmares - Pe.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA
CAIS DE SANTA RITA, 150/162
NESTA.

P/SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

J C J - MOD. - 37 - 30.000 - G. OLINDA LTDA.

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Recife

NOTIFICAÇÃO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA

C.P.n. 3^aJCJ-22/75

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3^a. Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares
na Rua Pedro Paranhos, 441 em Palmares, Pernambuco
as 8,45 horas do dia 13 do mês de agosto de 19 75
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recife, 25 de julho de 19 75

H.B. Barros
P Chefe de Secretaria

Cais de Santa Rita, 150/162

Nesta.

G. TRT

Notificação inicial ao reclamado

J.C.J. Mod. 06 - 100x2

P/SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

/HSB

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

Exmo. Sr, Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6ª Região.

C 363
1459 a. 46
28-11-74
Madam Beleza
Protocolo

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, com Extensão de Base Territorial aos Municípios de Água Preta e Catende, com Sede à Avenida Frei Caneca nº 91 em Palmares - PE., vem pelo presente, na pessoa do seu Presidente abaixo assinado no uso das perrogativas contidas no Art. 513 da CLT., suscitar perante essa Junta, nos termos dos Arts. 513, 857, 858 e 859, a instauração do DISSÍDIO COLETIVO, de natureza econômica, para concessão e pela segunda vez, de Reajustamento Salarial, de acordo com o prejulgado 38, contra a Classe Patronal, representada pelas Federações Atacadista e Varejista, com endereços, a primeira no Cais de Santa Rita-150/162 e a segunda no Edifício Brasília - 5º Andar na cidade do Recife - PE., passando a fazer as seguintes considerações:

- a) - Levando-se em consideração, pela Legislação em vigor, só é permitido o Reajustamento Salarial, quando decorrido um ano de vigência e, como no caso presente e pela segunda vez o Órgão de Classe reivindica para a Categoria Profissional (um aumento de Salário) havendo Salário Base para efeitos de cálculos decorrentes do Salário o índice para o Reajustamento, terá que ter por base o Salário Profissional em vigor a partir de 03 de janeiro do corrente ano, que é de R\$ 287,29 (Duzentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos), devendo entretanto ser observado o prazo de um ano para que se formalize a operação para aplicação do índice encontrado no espaço de um ano que incidirá sobre o Salário Profissional já acima citado.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANEÇA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

3


- b) - As propostas encaminhada às Federações no Comércio Atacadista e Varejista, na qualidade de representante da Classe Patronal foram elaboradas de acordo com o previsto do Prejulgado 38, sendo aprovado em Assembléia, estando certos de que as Federações não opõem discordâncias à proposta em apreço, tendo em vista que, a mesma tem amparo na Legislação Vigente.
- c) - Face ao exposto, requer a V. Exa., que se digne mandar citar no prazo da Lei os suscitados, Federações Atacadistas e Varejista, a comparecerem a audiência de conciliação e julgamento, em dia e hora que forem designados, ficando desde logo como base para Conciliação e Aceitação a proposta ora encaminhada a esse Egrégio Tribunal, dependendo do percentual a ser fornecido pela Comissão de Contabilidade do T.R.T.

Termos em que Pede e espera Deferimento

Palmares, 06 de outubro de 1974.

Alilton Mário Silva

— Presidente —

AVISO DE RECEBIMENTO

GP.22/75 Not. Susc. A^os. 13/08/75 às 8,45 em Palmares-Pe.

Número do Registrado P/SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

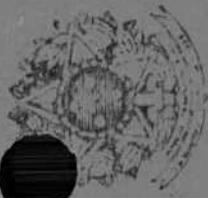
Data do Registro

RECEBI

de 19.

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira male com correspondência ordinária à pessoa indicada na face l,



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AT")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Recife

50%
Juiz da 3a
J. M. A.

C E R T I D Ó

Certifice e deu fé que: me dirigi ao Cais de Santa Rita, nº 150/162, e sendo lá encontrei o prédio fechado, tendo sido informado que a Federação do Comércio Atacadista tinha mudado-se sem que tivesse comunicado o novo endereço. Motivo pelo qual devolve a notificação à Secretaria da Junta para os devidos fins. Recife, 31 de julho de 1975.

José Sávio de Britto
Of. de Justiça Avaliador-Subst.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

EM BRANCO

julho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.3^a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO..... da. Recife.....

CP.n. 3^aJCT-22/75 Not. Susc.Aud. 13/08/75 às 8,45 em Palmares-Pe.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDF. BRASÍLIA-5º

NESTA

J C J - MOD. - 37 - 30.000 - G. OLINDA LTDA.

12/08/75
mello

AVISO DE RECEBIMENTO

C.P. n.º 32 JCJ - 22/75 Not. Pusc.Aud. 13/08/75 às 8,45 em
Palmares - PE.

Número do Registrado PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

Data do Registro

RECEBI

19 de

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente para primeira mão com correspondência ordinária a pessoa indicada na face l.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Recife

(Repartição para onde deve ser devolvida este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Recife

52
Juiz
1h
ATB

C E R T I D Ã O

Certifice e deu fé que: me dirigi ao Edif. Brasília, 5º e 7º andar, e não consegui localizar o Sind. de Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, sendo informado por um funcionário do edifício que aquele sindicato havia se mudado sem deixar o novo endereço. motivo pelo qual devolve a notificação à Secretaria da Junta para os devidos fins. Recife, 31 de julho de 1975.

José Francisco de Britto
Of. de Justiça Avaliador-Subst.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos concluídos à Exma Sra Juiz Presidente.

Re., 31/07/75

W. Moreira
G. de Com. Varejista
Chefe de Secretaria

Oficio nº 1. A Junta apresenta
informando de certidão publicada
e requerendo mais fezo a fim
de que seja ser publicado
editel de notificações, caso não
reja indicado endereço concreto
de nro. Re. 1.8.75

flam

~~12~~
2020-08-26

28

O U L D I S

oy e 22 , milhares . 352 se faltam em topo é 21 mts e existem
estrelas V visíveis só . São 2 milhares faltantes em 1 , 760 mts
de elevação só que descontado desse , somente 1600 mts
e 1760 mts que faltam em cima visíveis aliás que existem
estrelas à vista e levava fato de que avistou . Agora só em
CTR se vêem só 12 , milhares que faltam se vêem só 12 mts

• Radial-magnetizável aparente se . 10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3^{as} • Junta de Conciliação e Julgamento do Recife



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNT.



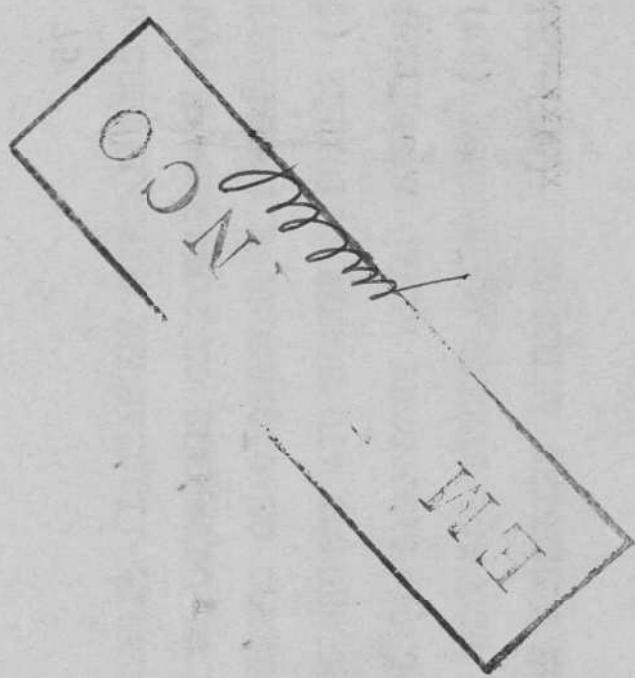
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA PALMARES - PE.

11/75 15 08 75

VISITUD EXIGUÍDAIS TEMPO CUMPRIMENTO PRECATÓRIA EXPEDIDA ESSE JUIZO ENTRE PARTES SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES CONTRA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (VG) SOLICITO VOSSÉNCIA INFORMAR ESTA JUNTA QUAL A DATA DE ADIAMANTO DA AUDIÊNCIA CARTA PRECATÓRIA JCJ -22/75 - ENTRE PARTES ACIMA REFERIDAS (PT) SAUDAÇÕES GISELE BARBOSA MOREIRA DIRETORA SECRETARIA TRIJUNTA RECIFE TERCEIRA TRIJUNTA RECIFE

OM

Gisele Barbosa Moreira
Diretora de Secretaria 1^{da}
3^{as} JCJ do Recife



A rectangular stamp with a double-line border. Inside, the letter "E" is positioned above the letter "E".





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Re.

1^o
G. M.

Certifico que até esta
data, a Junta deprecante
não respondeu a solicitação
que lhe foi feita através do
Telegrama recd. Sou fé.

Re. 10-09-75

G. B. Moreira

54-A
null

Gisele Barbosa Moreira
Diretora da Secretaria da
Sa. JCJ do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente Inaldo Ferreira de Souza
Juiz do Trabalho Substituto

Re. 10-09-1975

G. B. Moreira

CHEFE DE SECRETARIA

Perde-se o rec.

Junta deprecante.

Re. 11-9-75

Deb.

46



3*

O RECIFE

Of.n.3º JCJ-390/75

12 de setembro de 1975

Do Juiz do Trabalho-Subst² em exercício na 3ª JCJ do Recife

Ao EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PALMARES
Devolve Carta Precatória

Sr. Juiz,

Anexa ao presente, estou devolvendo a Vossa Excelência, cumprida em parte, a Carta Precatória nº 3ª JCJ-22/75, entre partes, SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, respectivamente Suscitante e Suscitados.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelênc*a*, cordiais saudações.

I.F.S.
Inaldo Ferreira de Souza
Juiz do Trabalho-Subst² em exer-
cício na 3ª JCJ de Recife

Exmo. Sr.

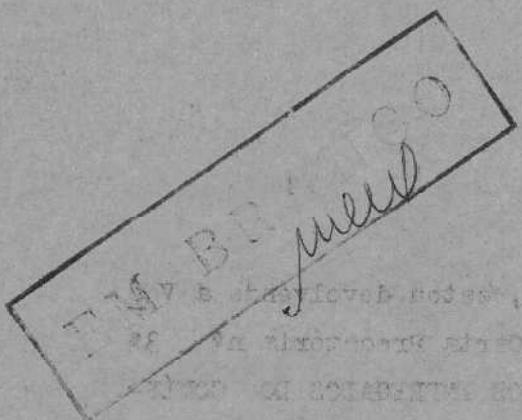
JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PALMARES

Av. Pedro Paranhos, 441

55.545 - Palmares - PE

/MABL

是“後至”之類，其說可從。





PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO

56
mello
19
DTH

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIFE

Sr. Distribuidor,

Comunico-vos, para os fins devidos, que a reclamação em que foram partes, SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES, Suscitante, e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATA-xxxxxx CADISTA E FEDERAÇÃO DO COM. VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitados, número D-192 / 75 foi distribuída pelo bilhete número D-192 / 75 foi liquidada definitivamente nesta Junta, pelo que, determinou o sr. Juiz Presidente, por despacho exarado em 11 / 09 / 1975 fosse devolvida ao Juízo de origem e fosse feita a presente comunicação.

Recife, 12 de setembro de 1975.

Diretor de Secretaria

/MABL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

20
mell
54
mell

Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares	PROTOCOLO	
	N.	1524/H
	verso	01 Fls. 177
Palmares, 17.09.45		
J. P. M.		
Enc. do Protocolo		

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

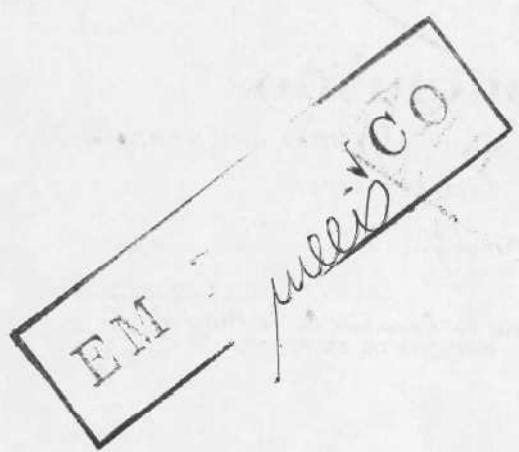
Palmares, 17.09.45.

Maria da Conceição C. de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA

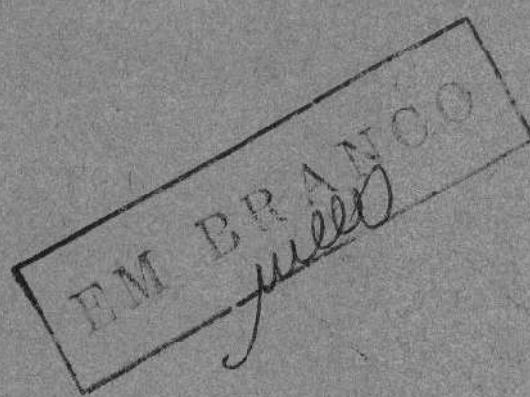
J. aos autos principais.

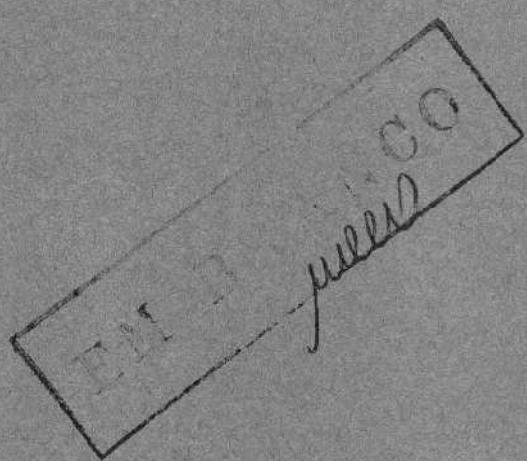
ans 17.9.45

V



21
juell
58
juell







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO

22
mell
59
mell

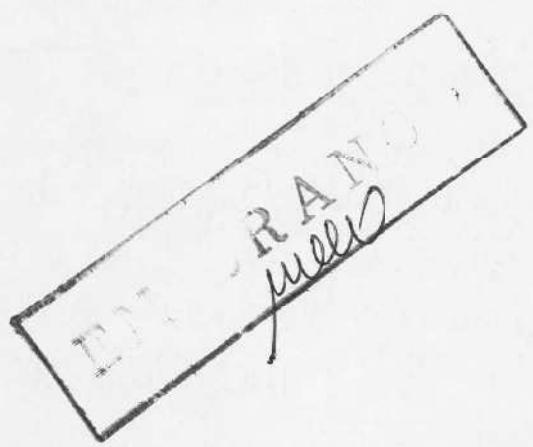
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente, dr. José Baptista de
Almeida Filho.
Palmares, 04/11/1985

CHEFE DE SECRETARIA

Jull Oliveira



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM EXTENSÃO DE BASE
TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91 — PALMARES - PERNAMBUCO

23

Destinatário | No caso de resposta, obséquio citar ofício nº.

Palmares,

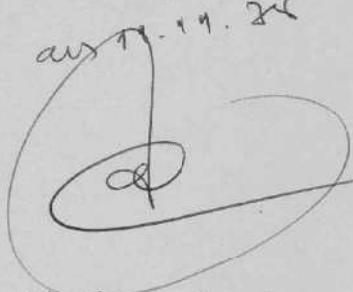
Ref.

meu
60
meu

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Palmares.

Palmares - PE.

Nos autos



PROTÓCOLO

Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares	1749/H
verso o of Fls. 191	
Palmares	06.11.74
Foto do Requerente	

Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, com extensão de base territorial aos municípios de Água Preta e Cidade, atendendo ao despacho exarado por V.Exa, nos autos do Dissídio Coletivo do Processo 1459/74, vem solicitar juntado do documento fotocopiado, em anexo, onde consta a data da publicação do acordão anterior do Dissídio Coletivo, ajuizado pelo requerente perante o EGREGIO-T R T da 6ª Região, Processo 875/73.

Atendendo ainda ao despacho, informo que o endereço das suscitadas é o seguinte:

Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco - Av. Barbosa Lima, 149 - 5º andar - sala - 503 - Recife - PE.

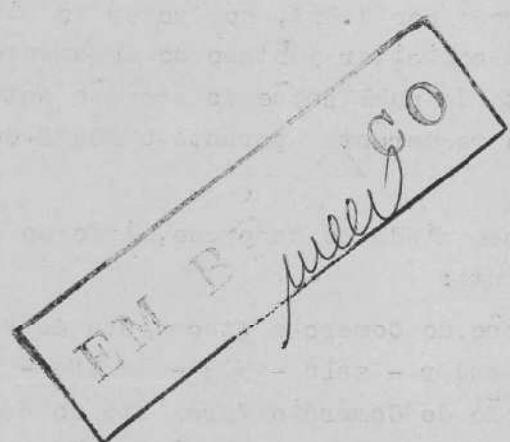
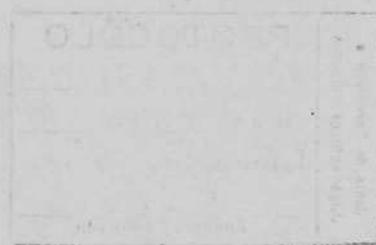
Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco - Praça da Independência, 5º andar - Recife - PE.

Nestes Termos
P. Deferimento

Palmares, 05 de novembro de 1975.

Epifônio Inácio Bezerra
- Presidente -

52



RECEIVED - DEPT. OF STATE - WASH. D. C.

- T.R.T. - N. 1968

TO: _____ FROM: _____ DATE: _____

MAILED - PORTPAID BY AIR MAIL
U.S. AIR MAIL - AIR MAIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

24
juell
61
juell

PUBLICAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 19_____,
em pública audiência presidida pelo Exmo. Sr.
Juiz _____,
foi publicado o acórdão de fls. _____ Do que,
para constar, eu, _____
Secretário, lavrei este termo.

Para Publicação no D. J.
Of. n. 1006/73-28 de 12/173

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

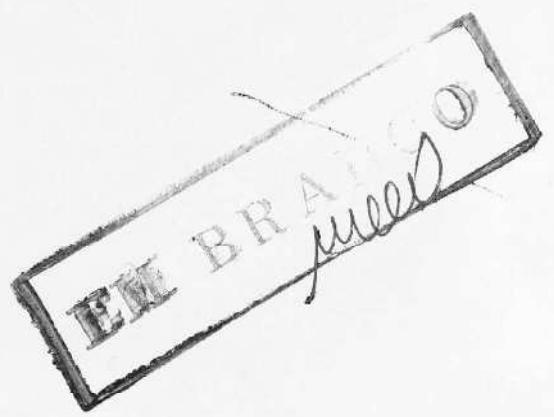
CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia 03 de
01 de 1974. O referido é verdade; dou
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, 04 de 01 de 1974 Eu,
dearne docente concurseiro de Aranjo,
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,

Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

Está conforme o original constante do
Proc. N.º TRT - 835/73

Recife, 03 de Agosto de 1975

ARLÉS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Arquivo Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

25
Juillet
62
Mello

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente desta Junta.

Palmácia, 25/11/1965

Mello Olívio

DIRETOR DE SECRETARIA

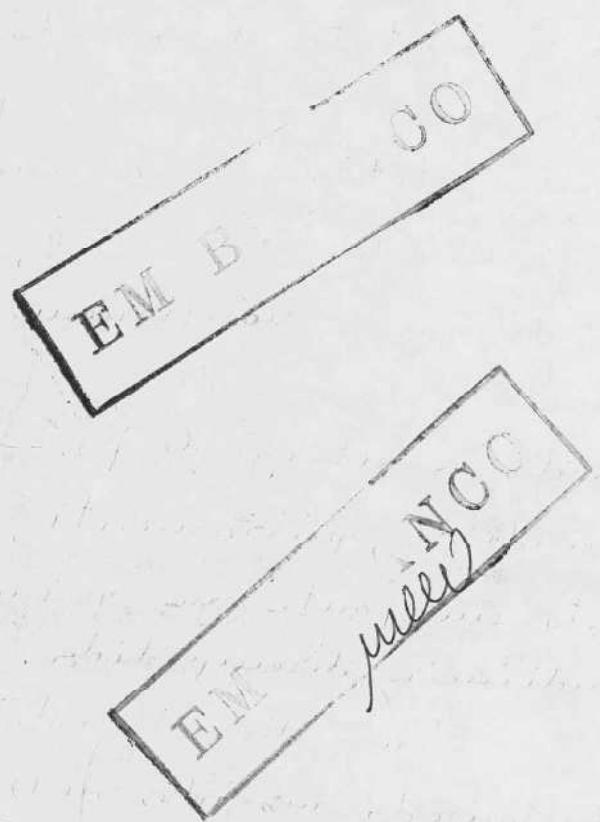
Reulo o processo "ab ore",
qual se constata de precatória
retro, expõe-se nova carta pre-
catória citatória a alguma
J.C.J. sediada na capital, a
fim de que se notifiquem as
surcitadas nos endereços for-
neidos à petição de fls. 23, in-
cluindo-se, previamente, o
feito em parte na primeira
audiência desempedida.

E' um dissídio coletivo
instaurado nos idos de 1974!...

an 25.11.26

Oliveira

53





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO D - DE PALMARES

Of. JCJ nº 03/76

26
juell
63
juell

Em, 07 de Janeiro de 1976.

Do: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Palmares
Ao: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. da Sexta Região-Pe.

Assunto: REMETE CARTA PRECATORIA NOTIFICATÓRIA.

"senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a V. Exa., para os devidos fins, uma Carta Precatória Notificatória, relativa ao dissídio Coletivo nº1459/74, entre partes: Sindicato dos Empregados no comércio de Palmares, Suscitante, contra Federacão do Comercio Atacadista e Federacão do Comercio Varejista do Estado de Pernambuco, S. Suscitados.

Usé do ensejo, para apresentar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração,

Roberval Borges
Dr. Roberval Borges.
Juiz do Trabalho.
Presidente em exercício
da JCJ. de Palmares.

EMBRIANCO
jueves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO... DE PALMARES

27
juell
64
juell

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA, EXPEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES, AO EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DE UMAS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIFE-PE!

O Doutor ROBERVAL BURGOS, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

F A Z S A B E R a V. Exa., que foi remetido pelo Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região um Dissídio Coletivo nº 1459/74, entre partes: Sindicato dos Empregados no Comercio de Palmares, Suscitante, contra Federacão do Comercio Atacadista e Federacão do Comercio Varejista do Estado de Pernambuco, Suscitado, existindo às fls. 25 o seguinte despacho: "Nulo o processo "ab ovo", qual se constata da precatória retro, expeça-se nova Carta Precatória Cittatória a alguma J.C. sediada na capital, a fim de que se notifiquem as suscitadas nos endereços fornecidos à petição de fls. 23, incluindo-se, préviamente, o feito em pauta na primeira audiência desempedida. É um dissídio coletivo instaurado nos idos de 1974!... Aos 25.11.75. Dr. José Baptista de Almeida Filho", como os Suscitados têm endereço a primeira na Av. Barbosa Lima, 149-5º andar-503- Recife-Pe e a segunda na Praça da Independencia , 5º andar - Recife-Pe. ORDENEI a expediçāo da presente Carta Precatória, por meio da qual DEPRECO a V. Exa., que nela exare o seu respeitável "CUMPRA-SF", a fim de que os referidos Suscitados sejam notificados a comparecer à audiência designada para o dia 28 de Janeiro do ano corrente às 14.30 horas, neta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, localizada à Rua Cel. Pedro Paranhos nº 441, Palmares-Pe.

Realizada a diligência, rogo a V. Exa., o obséquio de determinar a devolução desta com a brevidade necessária a

EM BRANCO
jueves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. DE PALMARES

28
juell
65
juell

necessária e possível, pois V. Exa., ordenando que assim se faça fará Justiça às partes e a esta Junta, especial Mercê.

Dado e passado nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, aos sete dias do mês de Janeiro do corrente ano.

Eu, José, Joséte Maria Silva, Auxiliar Judiciário "A", datilografiei. E eu Maria, Maria da Conceição Cavalanti de Oliveira, diretora de Secretaria, Subscricvi.

Roberval Burgos

Dr. Roberval Burgos.

Juíz do Trabalho. Presidente da J.
C. J. de Palmares- Em exercício-

EMBRAITCO
julio

Of. nº. 133/76
do TRT da 6ª Região

Exmo. Dr. Juiz Presidente

RECEBIMENTO

6.6.29/80

AVISO

Número do Registrado

Data do Registro

RECEBI

Rufa, 09 de 01

de 1986

Clotilde Lourenço

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado à tinta e devolvido diretamente pela prisão
máis mal a como correspondência ordinária a pessoa indicada na fessa 1.


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO S. PALMIARES

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

(RUA CEL PEDRO PARANHOS 449 PALMIARES-PE)

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D E PALMARES

ent
Alvino
Processo .^a JCJ N.^o Prot. 1678/75

NOT. 1196/75

30
Juillet
6/6
6/6
Juillet
AO RECLAMADO

USINA PUMATY S/A

Fica V. Sa. notificado para ciência de que foi
designado o dia 28 de janeiro de 1976, às
10,00 horas, para realização da audiência referente ao pro-
cesso supra-mencionado, em que é reclamante JOSE FRANCIS
CO DA SILVA

mauro Oliveira
Chefe da Secretaria

JMS.

DIRETORIAL 13001

DEPARTAMENTO FEDERATIVO

CHAMADA DE DIRETORIAL E DIRETORIO ESTADUAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, no
recinto desta Junta, notifiquei a Vânia
Fumatty S/A
na pessoa do pupato José Francisco fo-
mes, tendo o mesmo ficado ciente e recebido
e recusado
a contrafé.

Palmares, 26 de 10 de 1970

Wif
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

ATO ANEXO

AVULG AD 01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO
RECIFE

68
juiz

S E R V I Ç O D E D I S T R I B U I Ç Ã O

Oft. No. DTR. 20/76 *Nos autos,
20-01-76
Roberto Borges* Em 14/01/76

Do Diretor do Serviço de Distribuição do TRT 6.a Região

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. DE PALMARES

Assunto: Distribuição de Carta Precatória

Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares	PROTOCOLO	
	N.º 32/76	
	Livre a.º 02	Fis. 03
	Palmares,	19-01-76
Enc. do Protocolo		

Referência: PROC. 1459/74

Reclamante: SIND. DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALMARES

Reclamado: FEDERAÇÃO DO COM. ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO
COM. VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MM. Juiz

Informo a V. Exa. que a Carta Precatória constante da referência supra foi distribuída, nesta data, à 7^a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sob o N° D - 16/76

Na oportunidade, apresento a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CRV
Diretor do Serviço de Distribuição

z.l.

Exmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA REGIÃO RECIFE PE



Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de PAIMARES

RUA CORONEL PEDRO PARANHOS - nº 441 -

PAIMARES - PE.

D 162



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

3

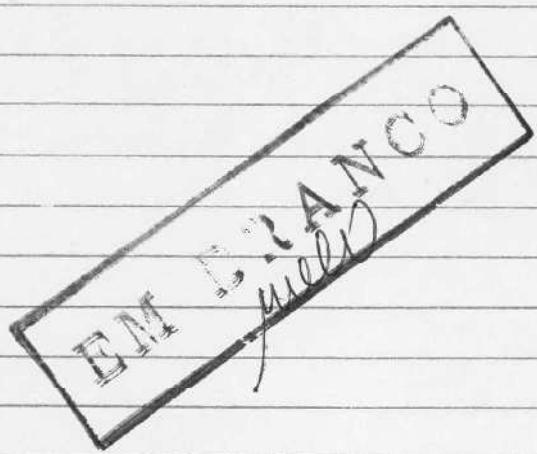
69

Muello

CERTIFICO que até a presente data,
não foi devolvida a Carta Precatória ex-
pedida a uma das JCJs. da cidade do Reci-
fe. O certificado é verdade; dou fé.

Palmares, 28.01.76

Muello



10
juiz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Palmares

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT -1459/74

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, as 14:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respeitiva, na av. Pedro Paranhos, 441 com a presença do Roberval Burgos, e dos srs. vogais, Manoel Luis Ferreira Sr. Presidente, Dr. José Natalicio de Queiroga Wanderley, respectivamente dos Empregados e dos Empregadores

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES

X---X---X---X SUSCITANTE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

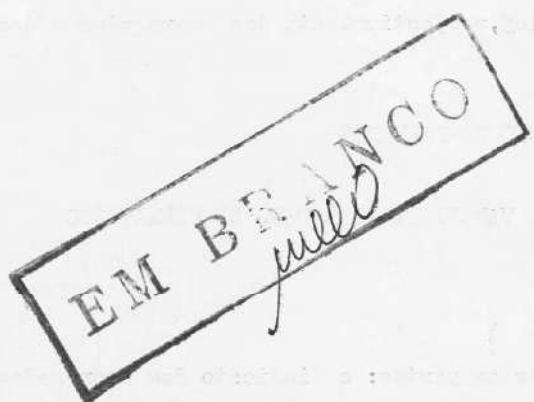
XX---X---X---X SUSCITADOS

Presentes as partes: o Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, representado pelo sr. Epifânio Inácio Bezerra, Presidente, e os Sindicatos Suscitados, representados pelo Sr. Sinval Ferreira dos Santos, com carta de preposição anexada aos autos.

Instalada a audiência, proposta a conciliação, / as partes chegaram a um acordo, cujas bases serão abaixo discriminadas :

TERMO DE CONCILIAÇÃO :

Cláusula primeira: a categoria econômica representada pelas Federações do Comércio Atacadista de Pernambuco e do Comércio Varejista de Pernambuco, / concedem a todos integrantes da categoria profissional correspondente um reajuste salarial à base de quarenta e três por cento (43%); Cláusula segunda: a taxa de reajuste incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou exponenciais concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso décimo sétimo (17º) do Prejulgado nº38 do Colendo T.S.T.; Cláusula terceira: os empregados que / percebem salário mixto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão aumento sobre a parte fixa do salário; Cláusula quarta: aos empregados admitidos após a data base, se aplicará o percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até doze meses antes da data base que exerce a mesma função; Cláusula quinta: aos admitidos após aque





Fls.02

21
jued

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Palmares

após aquela data , e que não encontram paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em empresa constituida e em funcionamento após a data base, será atribuído um reajuste de um doze avos (1/12)/ do aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a quinze/ dias a ser adicionado no salário da contratação; Cláusula sexta: os/ empregados se obrigarian, digo, os empregadores se obrigarian a efetuar em folha de pagamento o desconto de cinquenta por cento (50%) do / percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente / por ocasião do primeiro pagamento, sendo que, para os que percebem à base exclusivamente de comissões, serão descontados as importâncias/ de vinte cruzeiros (R\$20,00) e trinta cruzeiros (R\$30,00) respectiva mente aos sindicalizados e aos não sindicalizados, em favor do Sindi cato Suscitante, cujo percentual será destinado aos serviços de ins talação da sede do Sindicato, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da vigência deste acordo para que o empregado não sindicalizado comunique, por escrito, à direção da respectiva empresa, sua re cusa ao desconto; Cláusula sétima: para os empregados que percebem sa lário mixto, o desconto que trata a cláusula anterior será de cinquen ta por cento(50%), do total do aumento sobre a parte fixa; Cláusula// oitava: o presente acordo vigorará pelo prazo de um (01) ano a partir de três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) a três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e seis(1976). As cus tas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional,digo, so bre o salário de referência regional. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Junta, pelo Re presentante do Sindicato Suscitante e pelo Representante das Federa ções Suscitadas: //

Roberval Souza
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Palmares

Epifânio Lins Bezerra *Luis Carlos da Luz*
Presidente do Sindicato Suscitante Representante da Federação do Comér cio Atacadista de Pernambuco
Luis Carlos da Luz
Representante da Federação do Comércio Varejista de Pernambuco /MCCO.

A rectangular stamp with a double-line border. Inside, the letters "EM-BAL NCO" are printed in a bold, sans-serif font, arranged in three lines: "EM" on top, "B-A-L" in the middle, and "NCO" on the bottom. Diagonally across the center of the stamp, the name "juell" is handwritten in cursive script.



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO

SEDE: Cais de Santa Rita, 150/162 - Fone: 24.3753

Enderêço Telegráfico: FEDERAÇÃO — C. G. C. 10.972.974/0001

Novo Endereço: Rua do Apolo, Nº. 81 - 3º. Andar

Reconhecida em 6/11/1947

Recife, 27 de Janeiro de 1976

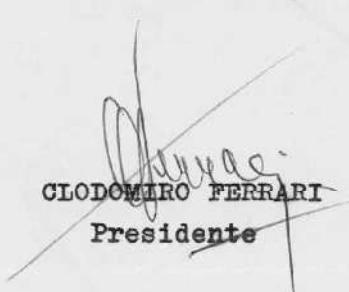
Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares

Credenciamos o Sr, SINVAL PEREIRA DOS SANTOS, assistente da Presidência desta Federação a representar esta Entidade junto a essa Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento, no Dissídio Coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Empregados do Comércio de Palmares, e suscitado esta Federação, podendo o mesmo na qualidade de proposto tudo fazer e assinar, mandar, / desmandar, ipugnar, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel desempenho da Junta de Conciliação e Julgamento.

Atenciosamente.


CLODOMIRO FERRARI

Presidente

62

1945.06.10. 10:00 AM

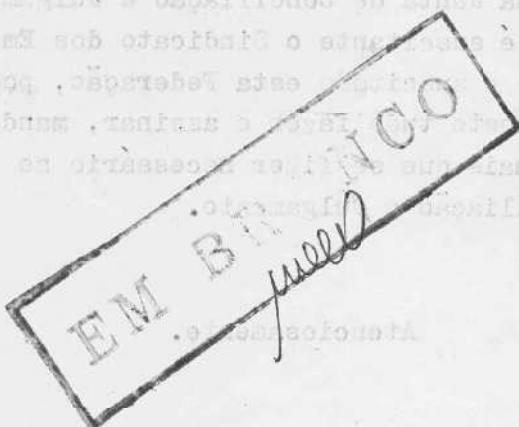
Medina, TX 78054

QA

100% Compliant

Medina, TX 78054 is compliant with the requirements of the

US Environmental Protection Agency's (EPA) National Pollutant Discharge Elimination System (NPDES) General Stormwater Pollution Prevention Rule (SWPPR). This document certifies that the facility has implemented a stormwater pollution prevention plan (SWPPP) that complies with all applicable requirements of the SWPPR. The SWPPP includes measures to prevent and control sediment and other pollutants from entering stormwater runoff. The facility has also developed and implemented a spill prevention, detection, and response plan (SPDRP) to prevent releases of hazardous substances into stormwater runoff.



EMB 100% compliant

jewell



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

73
julho

Recife, 27 de Janeiro de 1976.

Ofício ref. 44/76

Ao

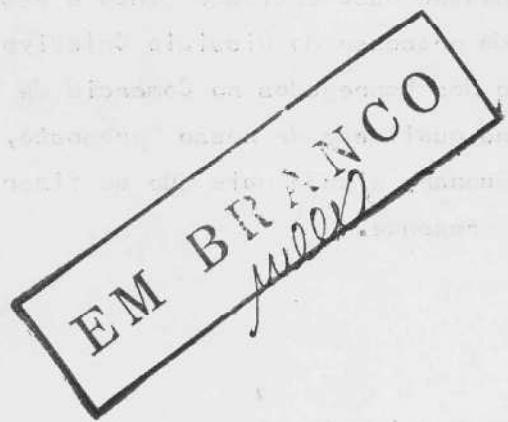
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Palmares
Palmares - Pe.

Pelo presente credenciamos ao Sr. Sinval
Pereira dos Santos, à representar esta entidade junto à essa Me
ritíssima Junta, nos autos do processo do Dissídio Coletivo em
que é suscitante o Sindicato dos Empregados no Comercio de Palma-
res, podendo aquele senhor na qualidade de nosso preposto, assi-
nar, acordar, discordar, impugnar, e tudo mais que se fizer neces
ário ao fiel desempenho do presente.

Atenciosamente,
JOÃO RODRIGUES MATA
Presidente em exercício

63

Enviado para revisión por el Comité de
Investigación de la Caja de Pensiones para
los Jubilados y Pensionados de la República
de Chile.



44
muel

A O T U D E
Bem-vindo ao seu novo país, meu Brasil

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz Presidente desta Junta.

Palmares , 04 / 02 / 76

Muellinia
Diretor de Secretaria

1. Não houve conciliação em relação ao pleito de estabelecimento de uma taxa única de 5% para os empregados que percebem apenas as comissões sobre as vendas, conformando-se o suscitante com a exclusão.

2. A carta precatória (doc.fl.64 e 68) para notificação das suscitadas não foi devolvida, porém as mesmas se fizeram representar, o que comprova ter sido cumprida por ordem do Exmo. sr.Juiz Presidente da 7ªJCJ.

3. Remeta-se ao Egrégio T.R.T. da 6ª Região.

Palmares, 29.01.76
Roberval Burgos
Roberval Burgos
Juiz do Trabalho Subst.^o

em exercício na Presidência da JCJ Palmares

64

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos da Parte Frecatória que se
segue:

Palmares, 11/02/46

Mel Olmeida

Ma. da Conceição B. de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA



16

~~\$5
meed~~

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

49 Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CARTA PRECATORIA: N.º JCJ - D-16

JUIZO DEPRECANTE JCJ de Palmares

RECLAMANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares

RECLAMADO: Federação do Comércio atacadista e
Federacão do Comércio Varejista dos Estados de Pernambuco

OBJETO: Carta Precatória

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do Mês de Janeiro
de 1976, nesta cidade do Recife
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e julga-
mento autuo a presente Carta Precatória.

Juarez Correia da Silva
Chefe da Secretaria
Síndico de Secretaria
São José

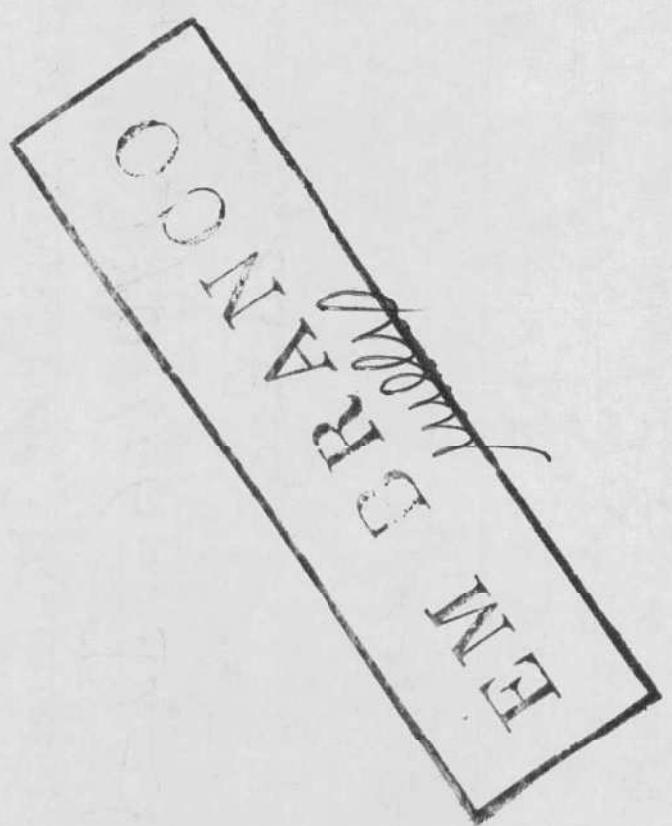
EM CRANCO
press

Reclamante	De	Requerente	ao Com. de Fábricas
Reclamado	De	Federação do Com. Atacadista e Outros.	
Local:	Data:	N.º D	16/01/76
			1000
Objeto:	C. Precatórios		

Espécie	Escrita	Documentos
	Verbal	
Distribuído à	79	Junta de Conciliação e Julgamento
Juiz Distribuidor		Distribuidor

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO
DISTRIBUICAO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

gt
meio
3

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA, EXPEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES, AO EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DE UMAS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIFE-PE.

O Doutor ROBERVAL BURGOS, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

F A Z S A B E R a V. Exa., que foi remetido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região um Dissídio Coletivo nº 1459/74, entre partes: Sindicato dos Empregados no Comercio de Palmares, Suscitante, contra Federacão do Comercio Atacadista e Federacão do Comercio Varejista do Estado de Pernambuco, Suscitado, existindo às fls. 25 o seguinte despacho: "Nulo o processo "ab ovo", qual se constata da precatória retro, expeça-se nova Carta Precatória Citatória a alguma J.C.J. sediada na capital, a fim de que se notifiquem as suscitadas nos endereços fornecidos à petição de fls. 23, incluindo-se, préviamente, o feito em pauta na primeira audiência desempedida. É um dissídio coletivo instaurado nos idos de 1974!... Aos 25.11.75. Dr. José Baptista de Almeida Filho", como os Suscitados têm endereço a primeira na Av. Barbosa Lima, 149-5º andar-503- Recife-Pe e a segunda na Praça da Independência, 5º andar - Recife-Pe. ORDENEI a expedição da presente Carta Precatória, por meio da qual DEPRECO a V. Exa., que nela exare o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim de que os referidos Suscitados sejam notificados a comparecer à audiência designada para o dia: 28 de Janeiro do ano corrente às 14,30 horas, neta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, localizada à Rua Cel. Pedro Paranhos nº 441, Palmares-Pe.

Realizada a diligência, rogo a V. Exa., o obséquio de determinar a devolução desta com a brevidade necessária e

E 17 BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES ...

18/3
Juiz
YK

necessária e possível, pois V. Exa., ordenando que assim se faça fará justiça às partes e a esta Junta, especial Mercê.

Dado e passado nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, aos sete dias do mês de Janeiro do corrente ano.

Eu, José, José Maria Silva, Auxiliar Judiciário "A", datilografei. E eu Maria da Conceição Cavalanti de Oliveira, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

Roberval Burgos
Dr. Roberval Burgos.

Juiz do Trabalho. Presidente da J.
C. J. de Palmares- Em exercício-

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.^a REGIÃO

4
MP
juiz
5m

Protocolo 16
Livro C P-03 Folha 95
Proc. _____ Classe _____
Recife, 09-01-76
M. Pilar L. Cavalcanti
Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos e remetidos pelo J. C. J. de
Jalapares - P.E.S.
Recife, 09 de Janeiro de 1976
M. Pilar L. Cavalcanti
Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 04 folhas, todas numeradas
Do que, para constar, lavro este termo, a o9
de Janeiro de 1976
M. Pilar L. Cavalcanti
Enc. do Protocolo

A Distribuição

Rec. 09.01.1976
Naônia Bezerra
Dir. do SCP

68

Recebida nessa data.

Recife 19-01-76

Juarez Correia da Silva

Diretor da Secretaria

V.A.J.C.D.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 20/01/76

Juarez Correia da Silva

Diretor da Secretaria

V.A.J.C.D.

Cumpre-se, com toda
urgência.

Rec. 20.1.76

De Souza



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Recife

80
Julho 1976

NOTIFICAÇÃO

C.Precatória nº 16/76

A

xx FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA
Av. Barbosa Lima, 149, 5º andar, s/503

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares

na Rua Cel. Pedro Paranhos, nº 441 - Palmares

as 14,30 horas do dia 28 do mês de janeiro de 1976
de díndio estiver
A audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa (28/01/76.)

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recife , 21 de janeiro de 1976

Juiz Presidente da Sessão
Secretaria
Dir. Sec. da JCT

G. TRT

Notificação inicial ao reclamado

C.G. Mod. 06 - 100x2

118

69

ENTRANCO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Recife

81
Jueld
X
M

NOTIFICAÇÃO

C. Precatória nº 16/76

A

XX FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça da Independência, 5º andar

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à ...^a. Junta de Conciliação e Julgamento **de Palmares-Pernambuco**
na rua Cel. Pedro Paranhos, nº 441, Palmares
as **14,30** horas do dia **28** do mês de **Janeiro** de **1976**
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recife, 21 de janeiro de 1976

76

Juarez Correia da Silva
Chefe de Secretaria

Juarez Correia da Silva
Monitor de Secretaria
7ª JCI

G. T.R.T.

Notificação inicial ao reclamado

J.C.J. - Mod. 06 - 100x2

119

40

EM BRANCO

Br. Preceptoria nº 16/76-FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATA -

CARTISTA - Aud. 28/01/76 às 14,30 hs.

A V I S O D E R E G E B I M E N T O

82/000

Número do Registrado 118

Data do Registro 28.01.76

R E C E B I

M

22-1-76
M. A. G. L. G.

(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser dado e assinado a título e devolvido diretamente pela primeira malha como correspondência ordinária à pessoa indicada na fôsse l.

GL. Moi. 45. G + R F



Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

7^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

N.º Matrícula 1100, 739 - FORUM AGAMEMNON MAGALHÃES

2.º andar sala, 7

PERNAMBUCO
BRASIL

50000

O. DELEGATÓRIA N. 18/76 - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO-AUD. 28/01/76 E S 14,30hs

Aviso de Recebimento

Número do Registrado

119

Data do Registro

21.01.76

RECEBI

23 de

Jan

de

(Assinatura do destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser devidamente assinado e devolvido diretamente pela primeira mão como comprovação ordinária à pessoa notificada na fessa.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

7^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Recife

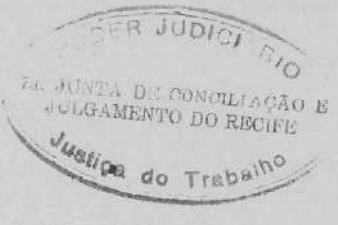
(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

Centro Log. 739 - FORVM AGAMEMNON MAGALHÃES

2.º andar sala, 7

50000,

PERNAMBUCO
BRASIL



C.P. D-16/76,

CERTIFICO ter sido cumprida a presente carta precatória, oriunda da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, Pernambuco.

Recife, 27/janeiro/1976

Juarez Correia da Silva
Diretor da Secretaria
J.C.J.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 27/1/76

Juarez Correia da Silva
Diretor da Secretaria
J.C.J.

Desolve-se a causa.
Junto depreende.

Re. 28.1.76

Dct

Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares	PROTÓCOLO	
	125/76	
	Livro n. 02 Fls. 08	
	Palmares, 03.02.76	
Enc. do Protocolo		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
juiz
85
juiz

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz Presidente ~~desta Junta~~.

Palmares, 03 / 02 / 76

Mellimia
Diretor de Secretaria

*Nos autos
06-02-76
Roberto Burgos*

EMBRANCO
jueves

86
Juell

EMBR
juell
NCO

EM BRANCO
muel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Palmares

87
mell

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos ~~processos~~

~~dos o o~~ Egrégio J. P. F. da ~~lere~~
ta Região

Palmares, 11/02/76

Mell Oliveira

Maria da Conceição C. de Oliveira

DIRETORA DA SECRETARIA

EMBRAMCO

Serviço de Cadastramento



28

TMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.^a REGIÃO

Protocolo 29
Livro P-01 Folha 117
Proc. - Classe -
Recife, 13-02-76
Tamara Moreira
Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos e remetidos pelo *gco de*
Zalmara - TC

Recife, 13 de *fevereiro* de 1976

Tamara Moreira
Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 88 folhas, todas numeradas

Do que, para constar, lavro este termo, ao 1º 13

de *fevereiro* de 1976

Tamara Moreira
Enc. do Protocolo

75

MINISTÉRIO DA FAZENDA		DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
PEDRAÇÃO VARETTINA DE PERIAMBUCO		Praça da Independência		52		56	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SÍCULA DA U.F.	
Santo Antônio		50.000		13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECIMO	
19 75		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO		17 N.º PROCESSO	
19 75		4		5		6 1150.171	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 REFERENCIAS		21 CODIGO		22 VALOR - CR\$	
Custas de dissídio Coletivo				7 150,5		151,32	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		23 CODIGO		24 CODIGO		25 CODIGO	
ORGÃO EXPEDIDOR		26 CODIGO		27 CODIGO		28 CODIGO	
S P O		29 VALOR - CR\$		30 TOTAL		31 VALOR - CR\$	
RECLAMANTE(S)		32 ATENÇÃO: PREENCHA O DAF		33 AUTENTICAÇÃO		34 AUTENTICAÇÃO	
Suseitante		A MÁQUINA OU EM LEITRAS		35		36	
RECLAMADO(A)		DE FORMA		37		38	
Suseitado		39		40		41	
EXPEDIDA EM		42		43		44	
000.168		06.10.75		06.10.75		06.10.75	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Modelo aprovado pelo ato Decreto n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029							

MINISTÉRIO DA FAZENDA		02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		01	05
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		06	07
S.R.F.		08	09
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		02 NÚMERO DE COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	04 DATA DE VENCIMENTO
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		03 MUNICÍPIO/CEP	05 SÍGЛА DA U.F.
07 BAIRRO OU DISTRITO		06 RECIBO	07 REFERENCIAS
08 EXERCÍCIO		08 N.º PROCESSO	09 CÓDIGO
09 COTA OU DUODECIMO		10 N.º PERÍODO DE APURAÇÃO	11 VALOR - CR\$
10 CEP		12	13
11 MUNICÍPIO/CEP		14	15
12 BAIRRO OU DISTRITO		16	17
13 EXERCÍCIO		18	19
14 COTA OU DUODECIMO		20	21
15 PERÍODO DE APURAÇÃO		22	23
16 N.º PROCESSO		24	25
17 N.º PERÍODO DE APURAÇÃO		26	27
18 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		28	29
19		30	31
01 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO			
ORGÃO EXPEDIDOR			
RECLAMANTE(S)			
RECLAMADO(A)			
SUSCITANTE			
EXPEDIDA EM			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			
Modelo aprovado pelo ato Decreto n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F) 0029			

89/100

PENALTAÇÃO VASSETISTA DE PERNAMBUCO

Préça da Independência

Santo Antônio 50.000 Recibo

1975

Emolumentos de Dissídio Coletivo

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR S.P.D

RECLAMANTE(S) S.M. o Exmo. Conselheiro Zé Palmares

RECLAMADO(A) Suscitante

EXPEDIDA EM 05.10.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

**Modelo aprovado pelo ato Decreto
n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F) 0029**



go
gul

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 16 de 03 de 1976

~~Recebido no dia 16/03/76 pelo Serviço de Processos~~

~~Recebido no dia 16/03/76 pelo Serviço de Cadeia~~

~~Recebido no dia 15/03/76~~

~~Recebido no dia 15/03/76~~

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

à Procuradoria Regional

RECIFE, 15 DE 03 DE 1976

W. P. Alghy
Diretor do Serviço de Processos do T.R.T.
da 6ª Região

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do T.R.T.,

remito-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

RECIFE, 15 de 03 de 1976

(Assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO



Departamento Nacional do Salário - Rio de Janeiro - RJ

34/76 18.03.76
Início 27.12.1974 dissídio coletivo contra Federação Comércio Atacaria
distrito Pernambuco e U. Federação Comércio Varejista Pernambuco pt Categó-
ria profissional anteriormente julgou apenas um dissídio coletivo ob-
tendo aumento salarial 34,50% partir 3 Janeiro 1974 pt Escalarejo tra-
mitação presente dissídio grandemente retardada virtude incidentes
processuais pt Obsequio informar taxa reajustamento pt Sds pt Joseph
Guedes Corrêa Gondim Filho pt Procurador Sexta Região pt

92

212063 TUTP 235

EST. GMIN 1558/91/03/96 - VCA/D&C

ESTATE PLANNING

卷之三

93
93/96

TRT- 1459/74 - Dis. Colet.

Suscitante - Sind. dos Empregados no Com. de Palmares

Suscitado - Federação do Com. Atacadista e Federação do Com. Va-
rejista do E. de Pe.

Procedência - Palmares - Pe.

PARECER

I - Cumprida a diligênciâ de que trata o nosso parecer de fls. 33, acolhida pelo Egrégio T.R.T. nos termos da certidão de fls. 37.

Legitimamente representadas, celebraram as partes, em audiência, o acôrdo de fls. 70/71, cujas cláusulas se conciliam com as disposições legais pertinentes e normas do prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.. O índice de majoração coincide com a taxa de reajustamento fornecida pelo D.N.S..

II - Ante o exposto, opinamos pela homologação do acôrdo para que produza os efeitos legais.

Recife, 31 de março de 1 976.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 63º Juizado

Nesta data, recebidos esses autos de que fala

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

remeto-os ao T. R. I-

Recife, 29 de 04 de 1976

T Aquino



97/100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 09 de 04 de 1976

U...-P...N...g...y.

(hele Serviço Processos)

VISTO

Recife, _____ de 19_____

Relator

Em vista da convocação
do sr. Juiz, Raimundo Mendes
para o Colégio T.S.T., faço concur-
so os presentes autos ao Juiz
convocado, sr. Helio Góes Jr.

Recife, 13/04/76

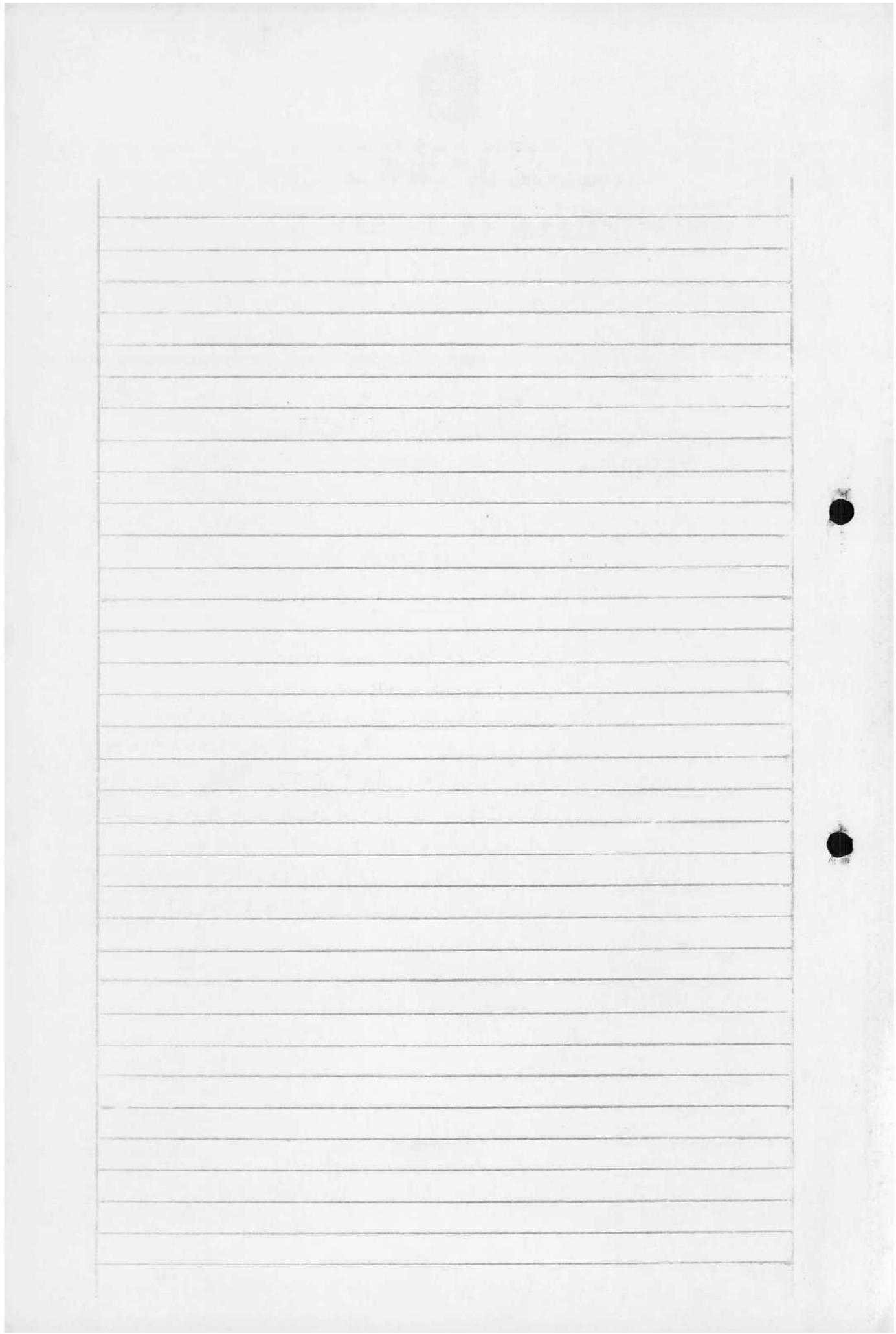
U...-P...N...g...y.

VISTO

Recife, 03 de 05 de 1976

Jacinto J.

U...-P...N...g...y.





95
MEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT 1459/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Araújo (Relator), Duarte Neto, Edgar Lacerda, Clóvis Valença e Durval Rabelo

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica representada pelas Federações do Comércio Atacadista de Pernambuco e do Comércio Varejista de Pernambuco concede a todos os integrantes da categoria profissional correspondente um reajustamento salarial à base de quarenta e três por cento (43%); 2º) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão aumento sobre a parte fixa do salário; 4º) aos empregados admitidos após a data base, aplicar-se-á o percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até doze meses antes da data base que exerce a mesma função; 5º) aos admitidos após aquela data e que não encontram paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em empresa constituída e em funcionamento após a data base, será atribuído um reajustamento de um doze avos (1/12) do aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a quinze dias a ser adicionado ao salário da contratação; 6º) os empregadores obrigar-se-ão a efetuar em folha

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 11 de 05 de 1976

Secretário do Tribunal



96
pel

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT 1459/74

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
de pagamento o desconto de cinquenta por cento (50%) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, sendo que, para os que percebem à base exclusivamente de comissões, serão descontadas as importâncias de vinte cruzeiros (Cr\$20,00) e trinta cruzeiros (Cr\$30,00) respectivamente aos sindicalizados e aos não sindicalizados, em favor do Sindicato Suscitante, cujo percentual será destinado aos serviços de instalação da sede do Sindicato, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da vigência deste acordo para que o empregado não sindicalizado comunique, por escrito, à direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 7º) para os empregados que percebem salário misto, o desconto que trata a cláusula anterior será de cinquenta por cento (50%) do total do aumento sobre a parte fixa; 8º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um (01) ano a partir de três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) a três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Custas calculadas sobre cinco vezes o salário de referência regional.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 11 de 05 de 1976

Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Ex. J. R. R. RELATOR

Processo. 14 de 01 de 1976

4-21273,
Chefe Serviço Processos

Bernardo 17/5/76
Pereira



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n. TRT - DC 1459/74

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

97
gal

Acórdão — Ementa

Homologa-se o acordo celebrado em dissídio coletivo, quando as cláusulas respectivas são ajustadas em consonância com as disposições legais.

Vistos etc.

Suscitou o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES, com extensão de base territorial nos municípios de Catende e Água Preta, Dissídio Coletivo de natureza econômica, em que são suscitadas as FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA, pleiteando, pela 2ª vez, reajustamento salarial.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 4/18.

A Contabilidade deste Tribunal encontrou um percentual de 43%, a ser aplicado no cálculo do reajustamento.

O MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, a quem foram delegadas as atribuições constantes dos artigos 860 e 862 da CLT, determinou a expedição de carta precatória para notificação, nesta capital, das suscitadas.

À audiência de instrução (fls. 30) não compareceram as suscitadas, em face de não haverem sido citadas, impossibilitada, em consequência, a conciliação.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal, tendo a douta Procuradoria requerido diligências, a fim de que fossem sanadas as omissões apontadas no parecer (fls. 33).

Acolheu este Tribunal as preliminares de conversão do julgamento em diligência, arguidas pela Procuradoria e pelo então Juiz Relator, conforme Certidão de Julgamento de fls. 37.

Os autos foram devolvidos à JCJ

30

EMBRANCO
1

98
JUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. n. TRT - RO 1459/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

2

Acórdão - Continuação -

de Palmares e as partes, regularmente representadas, conciliaram, conforme termo de fls. 70/71.

Retornaram os autos a este Tribunal, tendo o Departamento Nacional de Salário confirmado o percentual encontrado pela Contabilidade (43%) e a Procuradoria Regional opinado pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

Tendo o acordo observado as formalidades legais, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional, sou pela sua homologação.

Pelo exposto, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica representada pelas Federações do Comércio Atacadista de Pernambuco e do Comércio Varejista de Pernambuco concede a todos os integrantes da categoria profissional correspondente um reajustamento salarial à base de quarenta e três por cento (43%); 2º) a taxa de reajuste incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão aumento sobre a parte fixa do salário; 4º) aos empregados admitidos após a data base, aplicar-se-á o percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até doze meses antes da data base que exerce a mesma função; 5º) aos admitidos após aquela data e que não encontram paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em empresa constituída e em funcionamento após a data base, será atribuído um reajuste de um doze avos (1/12) do aumento total ora concedido,

EMBRANCO
oil

99
Tere

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. n. TRT - DC 1459/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

3

Acórdão - Continuação -

por mês ou fração superior a quinze dias a ser adicionado ao salário da contratação; 6º) os empregadores obrigar-se-ão a efetuar em folha de pagamento o desconto de cinqüenta por cento (50%) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, sendo que, para os que percebem à base exclusivamente de comissões, serão descontadas as importâncias de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) respectivamente aos sindicalizados e aos não sindicalizados, em favor do Sindicato Suscitante, cujo percentual será destinado aos serviços de instalação da sede do Sindicato, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da vigência deste acordo para que o empregado não sindicalizado comunique, por escrito, à direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 7º) para os empregados que percebem salário místo, o desconto que trata a cláusula anterior será de cinqüenta por cento (50%) do total do aumento sobre a parte fixa; 8º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um (01) ano a partir de três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) a três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Custas calculadas sobre cinco vezes o salário de referência regional.

Recife, 11 de maio de 1976.

Paulo Cabral de Melo
Presidente

Hélio Araújo
Relator

Procurador

MPLAA/

ENI BRAVCO
same



100
J. M. L.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

P U B L I C A Ç Ã O

Pelo ofício n° 131, 1976

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 31/05/76

NML

Chefe do Serviço de Acórdões e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 03 de junho de 1976. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, 03 de junho de 1976. Eu,
Mariânia Lanna Vaz, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,

Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

101
John.

C E R T I F I C A O

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 16 de junho de 1976

Luisellorino
P/ Chefe da Secção de Processos

C O N C L U S A O

Nesta data, fico estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 16 de junho de 1976

Luisellorino
P/ Chefe - serviço de recessos

A R Q U I V E - S E

Recife, 16 de junho de 1976

Luisellorino

Presidência

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Serviço de Arquivo.

Recife, 16 de junho de 1976

Luisellorino
P/ Diretor do Serviço de Arquivos do TRT
da 8ª Região

